EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 382/2026

Regência legal: Este procedimento obedecerá às disposições das normas gerais da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021, e respectivas alterações, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado na Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará **CREDENCIAMENTO**. Os interessados deverão apresentar documentação no endereço acima mencionado, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas veterinárias e unidades móveis de esterilização cirúrgica animal (castramóveis) para prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães, machos e fêmeas, pertencentes à famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santo Estêvão – BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

- O Edital ficará aberto até 31/12/2026, podendo ser prorrogado;
- Local: Av. 07 de setembro, centro, Santo Estêvão, Bahia, CEP: 44.190-000;
- Email: licitação@santoestevao.ba.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cumprirem as exigências de habilitação deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.
3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado
3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração].

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada, em relação aos documentos por ele abrangidos.

49.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no ato do protocolo da entrega, no setor responsável, serão enviados por meio eletrônico ou presencial (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

4.16. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a credenciada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

a.2) Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento é de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional.

a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

b) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços;

d) Nome do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro deste no respectivo conselho;

e) Documento oficial do veículo registrado no Departamento de Trânsito (Castramóvel);

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

g) obrigatoriedade da homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV/BA. (Castramóvel) Resolução CFMV nº 1.596/2024 .

COMPROVANTE COMPLEMENTARES

a) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município.

b) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições requeridas no edital.

c) Declaração de prestação dos serviços.

d) Declaração de cumprimento das condições de Habilitação;

e) Declaração de Idoneidade.

f) Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal.

g) Alvará de funcionamento;

h) Inscrição da clínica ou do hospital veterinário no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS);

i) Cópia do Alvará vigente da vigilância sanitária para funcionamento e execução do objeto do certame.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, no setor de licitações.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
6.1.6. fraudar o credenciamento;
6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitação@santoestevao.ba.gov.br, ou presencialmente, no setor de licitações.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta se existe alguma pendência nas certidões de regularidade fiscal, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. **Contratação Paralela/Não Excludente**: Vários fornecedores podem ser contratados simultaneamente, ideal para casos onde a administração busca pluralidade de prestadores, conforme a necessidade e demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo De Declaração De Ciência Dos Requisitos Técnicos;
- ANEXO V – Declaração De Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06);
- ANEXO VI – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;
- ANEXO VII – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor.

Santo Estêvão, Bahia, 06 de Outubro de 2026.

Thiago Gomes Dias
Prefeito

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 382/2026

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de clínicas veterinárias e unidades móveis de esterilização cirúrgica animal (castramóveis) para prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães, machos e fêmeas, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santo Estêvão – BA, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos cirúrgicos, fornecimento de materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução e recuperação dos animais.

Exames:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**HEMOGRAMA**	**UN**	**2.500**	R$ 75,33	R$ 188.325,00
2	**BIOQUÍMICO** **EXAME BIOQUÍMICO VETERINÁRIO:** realização de exame laboratorial, incluindo **coleta de amostra, processamento, análise bioquímica e emissão de resultado/laudo**, contemplando **ureia, creatinina, ALT, fosfatase alcalina, glicose, proteínas totais e albumina**.	**UN**	**2.500**	R$ 92,56	R$ 231.400,00
3	**ELETROCARDIOGRAMA**	**UN**	**1.500**	R$ 109,89	R$ 164.835,00

Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica	**UN**	**777**	R$ 293,99	R$ 228.430,23

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

	(castração) em **cão macho, porte pequeno (até 10 kg)**, incluindo avaliação pré-operatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, colar elisabetano, vermifugação.				
5	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão macho, porte médio (**acima de **10 kg até 25 kg)**, incluindo avaliação pré-operatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, retirada de pontos, colar elisabetano, vermifugação.	**UN**	**777**	R$ 368,46	R$ 286.293,42
6	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão macho, porte grande (**acima de **25 kg até 40 kg)**,, incluindo avaliação pré-operatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, retirada de pontos, colar elisabetano, vermifugação.	**UN**	**387**	R$ 439,53	R$ 170.098,11

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

7	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão (fêmea), porte pequeno (até 10 kg),**, incluindo avaliação préoperatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, roupa cirúrgica e vermifugação.	**UN**	**780**	R$ 269,53	R$ 210.311,40
8	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão (fêmea), porte médio (**acima de **10 kg até 25 kg)**, incluindo avaliação préoperatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, roupa cirúrgica e vermifugação.	**UN**	**780**	R$ 379,67	R$ 296.142,60
9	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão (fêmea), porte grande (**acima de **25 kg até 40 kg)**, incluindo avaliação préoperatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, roupa cirúrgica e vermifugação.	**UN**	**390**	R$ 493,63	R$ 192.515,70

O total estimado do Credenciamento é de **R$ 1.968.351,46 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, e poderão ser prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo.

1.3 A contratação dos prestadores credenciados fundamenta-se no **artigo 74, inciso IV** c/c o a**rt. 79, inciso I da Lei 14.133/2021**, mediante contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

1.4 O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021, bem como a Lei Municipal 569/2024.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 034/2024, de 29 de janeiro de 2024.

1.6 Os bens, objeto desta contratação, estão caracterizados como serviços comuns.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026. Contudo, a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde apresenta caráter relevante e contínuo, estando diretamente relacionada às diretrizes de gestão municipal voltadas à promoção da saúde pública, à prevenção de doenças, à vigilância em saúde, ao controle populacional de cães e gatos e à promoção do bem-estar animal.

A ausência da previsão no PCA 2026 decorre do fato de que a demanda foi identificada e estruturada posteriormente à elaboração do planejamento daquele exercício. Considerando a relevância da necessidade e a perspectiva de continuidade das ações públicas relacionadas ao controle populacional e à saúde de cães e gatos, **a contratação será devidamente incorporada ao Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2027**, promovendo-se a atualização do planejamento das contratações da Administração Municipal.

A inclusão da demanda no PCA 2027 permitirá seu adequado enquadramento no planejamento anual do Município, conferindo maior previsibilidade, organização e integração entre as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as ações de gestão previstas para o exercício correspondente.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

A contratação encontra-se, portanto, alinhada às diretrizes de gestão da entidade, especialmente às ações destinadas à proteção e promoção da saúde coletiva, à prevenção e controle de agravos, à vigilância em saúde e à adoção de medidas preventivas relacionadas à população de cães e gatos, considerando os impactos que a reprodução descontrolada, o abandono, a ausência de cuidados sanitários e a circulação de animais em situação de rua podem produzir sobre a saúde pública e o bem-estar da população.

O planejamento da contratação também deverá observar a **compatibilidade com as peças de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA**, de modo a assegurar que a despesa decorrente da futura contratação esteja devidamente amparada no planejamento governamental e orçamentário vigente.

A existência de compatibilidade orçamentária será demonstrada oportunamente mediante a indicação da respectiva dotação orçamentária, previamente à realização da despesa e nos termos da legislação aplicável, observando-se a disponibilidade de recursos e a adequada classificação orçamentária para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

Dessa forma, embora a necessidade não tenha sido inicialmente prevista no PCA 2026, sua incorporação ao PCA 2027, aliada ao alinhamento com as diretrizes de gestão da Secretaria Municipal de Saúde e à compatibilidade com as peças de planejamento e orçamento do Município, permitirá o adequado enquadramento da contratação no planejamento administrativo, garantindo coerência entre a necessidade pública identificada, as prioridades da gestão e a disponibilidade orçamentária para sua execução.

Com as inovações trazidas pela nova lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações ganhou ainda mais relevância, conforme de extrai dos arts. 12 e 18:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> [...]
>
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.1.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.2 Reunida em consórcio ou coligação;

3.1.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Estevão, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.4 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.1.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.1.6 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

3.1.7 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

3.1.8 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente

3.1.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

3.2 Os interessados poderão encaminhar os documentos de habilitação para o e-mail **licitacao@santoestevao.ba.gov.br** ou de forma presencial no Setor de Licitação – Secretaria de Administração.

3.2.1 O envelope de “Documentação e Proposta” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho contendo em seu exterior as seguintes informações:

Documento de Habilitação e Proposta
Prefeitura Municipal de Santo Estevão/BA
Credenciamento nº: xx/2026
Nome do proponente:
CNPJ:

3.3 As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

3.4 Poderão se credenciar todas pessoas jurídicas na área de medicina veterinária, legalmente constituídas, que prestem serviços relativos aos especificados neste edital, desde que forneçam toda a documentação exigida e que aceitam as exigências estabelecidas

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

A **Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA**, no exercício de suas competências institucionais, administrativas e operacionais, possui papel fundamental na formulação, coordenação e execução de ações destinadas à promoção, proteção e preservação da saúde da população, bem como na adoção de medidas de prevenção e controle de situações que possam produzir impactos sanitários, ambientais e sociais no território municipal. Nesse contexto, insere-se a responsabilidade do Poder Público pela implementação de ações relacionadas à saúde coletiva, à vigilância e prevenção de agravos, ao controle de fatores que possam comprometer a segurança da população e à promoção de condições adequadas de convivência entre pessoas e animais.

A atuação municipal no controle populacional de cães encontra respaldo específico na **Lei Municipal nº 569/2024**, que instituiu, no âmbito de Santo Estêvão/BA, regras de proteção e defesa dos animais, estabelecendo entre seus princípios o **controle populacional animal sustentável**, a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil, a posse responsável, a adoção de métodos que observem o bem-estar e a dignidade animal e a articulação das ações de proteção animal com as políticas de promoção da saúde e outras políticas de relevante interesse social. A referida legislação também estabelece como objetivos promover a qualidade de vida das pessoas, controlar a população de animais abandonados e reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento dos animais decorrentes de doenças, abandono e maus-tratos.

A própria Lei Municipal nº 569/2024 atribui à **Secretaria Municipal de Saúde**, ou ao departamento e conselho designado, a fiscalização dos atos decorrentes de sua aplicação, evidenciando a participação direta da área da saúde na política municipal de proteção, bem-estar e controle populacional de cães e gatos.

A necessidade da contratação decorre da existência, no Município de Santo Estêvão/BA, de **elevada complexidade relacionada ao controle populacional de cães**, especialmente daqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que, embora possuam tutor, permanecem frequentemente soltos ou em condição de semiabandono, circulando pelas vias e espaços públicos e ficando sujeitos à reprodução descontrolada.

Essa realidade contribui para o crescimento progressivo e desordenado da população canina, uma vez que a ausência de esterilização permite a reprodução sucessiva dos animais. No caso

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

das fêmeas, considerando-se que podem apresentar **mais de um ciclo reprodutivo ao longo do ano**, a reprodução sem controle pode resultar em diversas ninhadas durante a vida do animal. Além disso, considerando-se uma média de aproximadamente **6 a 8 filhotes por ninhada**, uma única cadela não esterilizada pode dar origem, em poucos anos, a dezenas de novos animais, muitos dos quais poderão igualmente se reproduzir, produzindo um crescimento populacional de caráter exponencial quando não são adotadas medidas efetivas de controle.

A título ilustrativo, uma cadela que tenha duas ninhadas anuais, com apenas 6 a 8 filhotes por ninhada, poderá gerar potencialmente **12 a 16 filhotes em um único ano**, sem considerar a capacidade reprodutiva dos descendentes. Ainda que as condições reais de reprodução variem conforme idade, raça, condições fisiológicas, manejo e disponibilidade de alimento, a projeção demonstra a dimensão do problema e a necessidade de intervenção preventiva e planejada por parte do Poder Público.

O crescimento desordenado da população canina repercute diretamente na **saúde coletiva, na segurança da população, no bem-estar animal, no meio ambiente urbano e na própria capacidade do Município de responder às situações de abandono e maus-tratos**. O aumento do número de animais soltos ou semiabandonados nas ruas amplia a ocorrência de situações de risco, tais como acidentes por mordedura, conflitos entre animais e pessoas, transmissão e circulação de doenças, acidentes de trânsito decorrentes da presença de animais nas vias públicas, atropelamentos, ferimentos, envenenamentos, maus-tratos e abandono de ninhadas. A presença excessiva de animais nas ruas também tem levado a medidas inadequadas de controle por parte da população, como episódios de envenenamento e outras formas de violência contra os animais, evidenciando a necessidade de ações preventivas, éticas e contínuas de esterilização, vermifugação e promoção da guarda responsável, como instrumentos de proteção animal e de preservação da saúde e segurança da coletividade.

A permanência de cães soltos em vias públicas também pode resultar em acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas, motoristas e pedestres, além de colocar os próprios animais em situação de elevado risco de atropelamento, lesões, morte, envenenamento, agressões e outras formas de violência. O problema, portanto, não deve ser compreendido exclusivamente como questão de proteção animal, mas como **questão de interesse público**, diante de suas repercussões sanitárias, sociais, ambientais e de segurança.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Nesse cenário, a **esterilização cirúrgica (castração)** constitui uma das principais estratégias para o controle populacional ético e permanente de cães, uma vez que atua diretamente sobre a capacidade reprodutiva dos animais, reduzindo o nascimento de ninhadas indesejadas e, consequentemente, a quantidade de animais que poderão futuramente se encontrar em situação de abandono, semiabandono ou circulação descontrolada pelas ruas.

A castração apresenta-se, assim, como método **eficaz, ético e sustentável de controle populacional**, especialmente quando associada a ações de educação para a posse responsável, vermifugação, identificação e acompanhamento dos animais. Diferentemente de medidas meramente repressivas ou de intervenções posteriores ao abandono, a esterilização possui caráter preventivo, atuando sobre uma das principais causas estruturais do crescimento da população animal: a reprodução não planejada.

A Lei Municipal nº 569/2024 reconhece expressamente essa importância ao estabelecer, entre as responsabilidades dos responsáveis pelos animais, a necessidade de **castrar animais machos ou fêmeas, sempre que indicado, visando controlar crias indesejadas e evitar a proliferação de animais abandonados nas ruas**, além de relacionar a medida à prevenção de doenças futuras.

A legislação municipal também estabelece que o Poder Executivo deverá desenvolver **campanhas anuais de esterilização**, com vistas ao controle populacional de cães prevendo expressamente **preferência aos animais pertencentes a pessoas de baixa renda**. A norma determina ainda que a esterilização contemple procedimentos de **vermifugação**, conforme regulamentação própria.

Nesse ponto, evidencia-se uma importante questão de **equidade e acesso às políticas públicas**. Embora a castração seja reconhecida como ferramenta essencial para o controle populacional, o acesso ao procedimento pode ser limitado para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que muitas vezes não possuem condições financeiras para custear consultas veterinárias, exames pré-operatórios, procedimento cirúrgico, medicamentos e demais cuidados necessários.

A ausência de capacidade econômica do tutor, entretanto, não elimina a necessidade de controle reprodutivo do animal. Ao contrário, quando cães pertencentes a famílias de baixa

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

renda permanecem sem castração e circulam livremente pelas ruas, aumenta-se o risco de reprodução não planejada, geração de novas ninhadas e posterior abandono ou permanência de animais em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a atuação do Poder Público busca **reduzir uma barreira econômica que impede o acesso à medida preventiva**, alcançando justamente a parcela da população que apresenta maior dificuldade para realizar o procedimento por meios próprios.

A contratação pretendida, portanto, tem como público prioritário **cães machos e fêmeas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, especialmente aqueles que, embora possuam responsável, permanecem soltos ou possuem acesso frequente às vias públicas, situação que potencializa o risco de reprodução descontrolada e de ocorrência de agravos à saúde e à segurança.

A medida também possui caráter preventivo em relação à própria saúde dos animais. A realização da cirurgia deverá ser precedida de **avaliação médico-veterinária**, com a realização dos exames considerados necessários pelo profissional responsável, podendo incluir **hemograma, exames bioquímicos e eletrocardiograma**, conforme idade, sexo, porte, histórico clínico, condição física e avaliação pré-operatória do animal.

A realização desses exames é relevante para identificar previamente possíveis alterações hematológicas, metabólicas, hepáticas, renais, cardiovasculares ou outras condições que possam aumentar o risco anestésico e cirúrgico. Dessa forma, a avaliação pré-operatória permite que o médico-veterinário identifique situações que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento, contribuindo para **reduzir o risco de complicações e óbito durante ou após a cirurgia** e para garantir que a castração seja realizada de maneira tecnicamente segura e compatível com as condições clínicas de cada animal.

A contratação deverá contemplar, portanto, não apenas o ato cirúrgico de esterilização, mas uma **solução veterinária integrada**, composta pelos procedimentos e cuidados necessários à adequada execução da castração, incluindo avaliação clínica pré-operatória, exames complementares quando indicados, anestesia, procedimento cirúrgico, materiais e insumos necessários, acompanhamento e orientações pós-operatórias, bem como os procedimentos de vermifugação previstos na legislação municipal e definidos pela Administração.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

A inclusão da vermifugação possui especial relevância sob a perspectiva da saúde coletiva e do bem-estar animal. A Lei Municipal nº 569/2024 estabelece como responsabilidade dos responsáveis a manutenção das condições de saúde dos animais, incluindo **vermifugação e acompanhamento veterinário devidamente documentados**, além de prever que as campanhas de esterilização municipais contemplem a vermifugação.

A adoção conjunta dessas medidas permite ampliar os resultados da política pública, uma vez que o procedimento de castração passa a ser utilizado como oportunidade para promover cuidados básicos de saúde animal e orientar os responsáveis quanto à **posse responsável**, à prevenção do abandono, à manutenção dos animais em condições adequadas e à necessidade de impedir sua circulação descontrolada em vias públicas.

A Lei Municipal nº 569/2024 estabelece, ainda, que o médico-veterinário responsável pela cirurgia deverá fornecer ao proprietário **instruções padronizadas sobre o pós-operatório**, podendo prescrever medicação quando entender necessária, além de fornecer comprovante de castração contendo informações do animal, do proprietário e do profissional e estabelecimento onde foi realizada a cirurgia.

Dessa forma, a contratação deverá assegurar que o procedimento seja realizado por **profissionais habilitados e em condições técnicas e sanitárias adequadas**, observando as normas aplicáveis à medicina veterinária, ao bem-estar animal, à biossegurança e aos procedimentos cirúrgicos, de modo a minimizar riscos e garantir a adequada recuperação dos animais.

A necessidade de contratação também decorre da conveniência de adoção de uma política pública **preventiva e planejada**, em substituição à atuação exclusivamente reativa diante do crescimento da população animal. O Município, ao intervir antes que o problema alcance proporções ainda maiores, reduz a necessidade futura de medidas emergenciais relacionadas a resgates, acolhimento, tratamento de animais feridos, acidentes, abandono de ninhadas e outras situações decorrentes da reprodução descontrolada.

Sob a perspectiva da **saúde coletiva**, o controle populacional responsável contribui para reduzir situações que possam afetar a população humana, especialmente aquelas relacionadas à circulação de animais sem supervisão, acidentes por mordedura, acidentes de trânsito e

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

exposição a animais doentes ou em condições inadequadas. Sob a perspectiva da **saúde e proteção animal**, contribui para reduzir o número de nascimentos que podem resultar em abandono, sofrimento, maus-tratos, atropelamentos, envenenamentos, doenças e mortes evitáveis.

A intervenção também se mostra alinhada ao princípio da **dignidade e do bem-estar animal**, uma vez que a solução proposta não se baseia na eliminação indiscriminada de animais como mecanismo de controle populacional, mas na prevenção do nascimento de novos animais em situação de vulnerabilidade, mediante procedimento cirúrgico realizado de forma técnica, ética e responsável.

Assim, a contratação pretendida constitui instrumento de execução da política pública municipal de controle populacional e proteção animal, especialmente diante da determinação estabelecida pela Lei Municipal nº 569/2024 para desenvolvimento de campanhas de esterilização e da prioridade conferida aos animais pertencentes a pessoas de baixa renda.

Importante ressaltar ainda que, A necessidade de atuação municipal encontra respaldo, inclusive, em **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, referente ao Procedimento Administrativo nº 279.9.4988/2026**, firmado em 28 de julho de 2026 entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Santo Estêvão. O instrumento registra a existência de situação de extrema gravidade relacionada à presença de cães abandonados nas ruas do Município, com riscos tanto para a população quanto para os próprios animais, inclusive diante de relatos de situações de crueldade.

O referido documento também reconhece a inexistência, no âmbito municipal, de políticas públicas suficientes voltadas ao controle de zoonoses, especialmente no que se refere ao **monitoramento populacional, à destinação e à castração de animais domésticos abandonados em vias públicas**.

A situação possui repercussão que ultrapassa a questão exclusivamente relacionada à proteção animal. Conforme consignado no TAC, a presença de cães e gatos abandonados e em situação de risco nas ruas de Santo Estêvão constitui também **questão de saúde pública e ambiental**, considerando que parte desses animais pode apresentar saúde debilitada e ser portadora de

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

doenças transmissíveis ao ser humano, representando potencial risco à população e comprometendo a qualidade do meio ambiente urbano.

Nesse contexto, a esterilização cirúrgica (castração) constitui importante instrumento de **controle populacional**, na medida em que reduz a capacidade reprodutiva dos animais e atua preventivamente sobre o crescimento descontrolado da população canina. A medida mostra-se especialmente relevante quando direcionada a animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando que a limitação de recursos financeiros pode dificultar ou impedir que esses responsáveis tenham acesso aos serviços veterinários necessários à esterilização de seus animais.

O compromisso firmado estabelece, ainda, que o Município deverá providenciar a aquisição ou obtenção de medicamentos e instrumentos necessários às práticas, mediante equipamento próprio ou contratação na forma da legislação aplicável às aquisições públicas, além de assegurar **local para recuperação dos animais após os procedimentos cirúrgicos e equipe técnica responsável**.

De forma especialmente relevante para a presente contratação, o TAC determina a previsão de **número mínimo de 30 (trinta) procedimentos de castração por mês**, demonstrando a existência de uma necessidade concreta, contínua e mensurável de realização dos procedimentos.

O compromisso também prevê mecanismos de acompanhamento da execução das ações, mediante apresentação de comprovação ao Ministério Público e elaboração de levantamento fotográfico e relatório subscrito por profissional veterinário, com a devida ART, além do encaminhamento de relatórios trimestrais contendo, entre outras informações, o número de animais vacinados, esterilizados, encaminhados para abrigamento e adotados, pelo período de dois anos.

Dessa forma, a contratação dos serviços de castração deverá ser estruturada de maneira a permitir **planejamento, execução, registro e comprovação dos procedimentos realizados**, possibilitando ao Município acompanhar os resultados alcançados e atender às obrigações de monitoramento decorrentes do compromisso assumido.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

A necessidade de intervenção municipal também se relaciona à insuficiência da capacidade atualmente existente para absorver a demanda. O próprio TAC registra que a organização não governamental “Todos Pela Causa Animal”, que atua voluntariamente na coleta e abrigo de animais, não dispõe de condições para ampliar a quantidade de animais abrigados nem para fornecer tratamento adequado a todos os cães, em razão das condições precárias de funcionamento e da ausência do devido subsídio municipal.

Nesse cenário, a contratação de serviços especializados de castração apresenta-se como **medida preventiva e estruturante**, capaz de atuar na origem do problema populacional, sem depender exclusivamente da ampliação de abrigos ou do recolhimento de animais já abandonados.

A utilização de clínica veterinária permitirá o aproveitamento de estrutura fixa, equipamentos e profissionais especializados já disponíveis no mercado. Por sua vez, a utilização de unidade móvel poderá ampliar o alcance territorial da política pública e reduzir as dificuldades de deslocamento enfrentadas pelas famílias beneficiárias, aspecto especialmente relevante diante da condição socioeconômica do público-alvo.

Além disso, o próprio TAC registra a existência da **Resolução nº 56/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia**, que estabelece normas para programas ou mutirões de esterilização/castração cirúrgica animal destinados ao controle populacional de cães e gatos, devendo tais disposições ser observadas pelo Poder Público Municipal na realização de ações destinadas ao cuidado de animais em situação de abandono e/ou maus-tratos.

Assim, a presente contratação está inserida em uma **política pública de caráter preventivo e continuado**, não se tratando de ação isolada, devendo sua execução ser planejada de modo a contribuir para a redução progressiva da reprodução descontrolada de cães e, consequentemente, para a diminuição do abandono, da superpopulação animal e dos riscos associados à presença de animais em situação de vulnerabilidade nas vias públicas.

A contratação mostra-se necessária, portanto, para que o Município possa:

- implementar efetivamente ações de controle populacional de cães;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

- cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público;
- atender ao quantitativo mínimo de procedimentos previsto no TAC, de **30 castrações mensais**;
- ampliar o acesso à esterilização cirúrgica para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- prevenir o nascimento de ninhadas não planejadas;
- contribuir para a redução progressiva do abandono de animais;
- reduzir a pressão sobre abrigos e estruturas destinadas ao acolhimento e manejo de animais;
- contribuir para a prevenção e controle de zoonoses;
- promover o bem-estar e a proteção dos animais;
- reduzir potenciais riscos à saúde da população decorrentes da presença de animais abandonados e sem controle populacional;
- contribuir para a melhoria das condições ambientais e sanitárias do espaço urbano;
- estabelecer mecanismos de registro, acompanhamento e avaliação dos procedimentos realizados.

Importante destacar que a **efetiva realização dos procedimentos ficará condicionada à identificação e cadastramento dos animais elegíveis, à avaliação veterinária, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência**, de modo a assegurar que os recursos públicos sejam direcionados aos animais que efetivamente atendam aos critérios estabelecidos pela Administração.

Diante desse contexto, evidencia-se que a contratação dos serviços de castração constitui **medida necessária, adequada e de relevante interesse público**, por atuar preventivamente sobre o crescimento populacional de cães, ampliar o acesso de famílias vulneráveis a serviços veterinários essenciais e contribuir para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público, bem como para a implementação de uma política pública

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

municipal de controle populacional, proteção animal, prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública e ambiental.

Evidencia-se a necessidade de contratação de **empresa ou estabelecimento especializado na prestação de serviços médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães machos e fêmeas**, destinados prioritariamente a animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contemplando avaliação pré-operatória, exames complementares quando necessários, procedimento anestésico-cirúrgico, insumos, cuidados e orientações pós-operatórias e vermifugação previstas na política municipal, de forma a contribuir para o controle populacional, a prevenção de abandonos e maus-tratos, a redução de riscos à segurança da população e a promoção da saúde e do bem-estar animal.

A medida representa, portanto, uma **ação preventiva de interesse público**, com potencial para produzir resultados sanitários, sociais, ambientais e de proteção animal, contribuindo para uma gestão mais eficiente e sustentável da população canina do Município de Santo Estêvão/BA e para a melhoria da qualidade de vida da população e dos animais.

Da necessidade de estrutura de acolhimento para os animais abandonados e da delimitação do público-alvo da presente contratação

Importa registrar que, **no atual momento, o Município ainda não realiza de forma sistemática a castração de animais efetivamente abandonados nas vias públicas**, circunstância que decorre da inexistência, até o presente momento, de estrutura municipal permanente e adequada para o acolhimento desses animais.

A questão não decorre da ausência de reconhecimento da importância da castração dos animais em situação de rua. Ao contrário, o controle populacional desses animais constitui medida necessária e expressamente contemplada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Santo Estêvão e o Ministério Público do Estado da Bahia. Entretanto, a realização do procedimento cirúrgico, isoladamente considerada, **não resolve integralmente a situação do animal abandonado**, especialmente quando não existe estrutura adequada para sua permanência e recuperação após a intervenção.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Com efeito, a captura de um animal abandonado para realização de procedimento cirúrgico pressupõe a existência de condições mínimas para seu transporte, atendimento, recuperação pós-operatória e posterior destinação. A simples castração e devolução imediata do animal ao ambiente de rua, sem avaliação da sua condição, sem período adequado de recuperação e sem solução de acolhimento ou destinação, **não se mostra suficiente para o enfrentamento integral da situação de abandono** e pode, inclusive, perpetuar as condições de vulnerabilidade, exposição a maus-tratos, doenças, acidentes, fome, violência e demais riscos aos quais o animal já se encontrava submetido.

Essa preocupação está diretamente relacionada às obrigações assumidas pelo Município no TAC. O instrumento estabelece que o projeto municipal de controle de zoonoses deverá contemplar não apenas o controle populacional mediante castração, mas também o **adequado transporte, acolhimento e destinação dos animais em situação de rua e abandono**. O mesmo compromisso prevê expressamente a existência de local para recuperação dos animais após os procedimentos cirúrgicos.

Nesse contexto, o Município encontra-se adotando as providências necessárias para implantação dessa estrutura permanente. Registra-se que o **Termo de Adjudicação e Homologação referente à "Contratação de empresa especializada na construção do ABRIGO DE ANIMAIS (CÃES), local: parte da área institucional do loteamento Alto do Amanhecer, bairro Bosque, no Município de Santo Estêvão/BA" foi publicado no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2026**, constituindo importante etapa para a efetiva implantação da estrutura municipal destinada ao acolhimento dos animais abandonados.

A construção do abrigo municipal representa, portanto, medida complementar e necessária às ações de controle populacional, permitindo que o Município desenvolva uma política pública mais abrangente, na qual a castração esteja articulada com as demais etapas necessárias ao atendimento dos animais em situação de rua, incluindo captura, transporte, avaliação, procedimento cirúrgico, recuperação, acolhimento e posterior destinação adequada.

Dessa forma, **não se mostra suficiente, sob a perspectiva da política pública de proteção e bem-estar animal, concentrar a atuação municipal exclusivamente na castração dos animais abandonados sem que exista estrutura adequada para seu acolhimento e**

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

recuperação, pois a intervenção cirúrgica, por si só, não elimina a situação de abandono e os riscos aos quais esses animais permanecem submetidos.

A realização indiscriminada de procedimentos em animais de rua, seguida de sua simples devolução às vias públicas, poderia resultar em uma atuação meramente pontual sobre a reprodução, sem enfrentar adequadamente os demais fatores relacionados à situação de abandono. Além disso, especialmente no período imediatamente posterior à cirurgia, o animal necessita de condições apropriadas de recuperação e acompanhamento, incompatíveis com a permanência nas ruas.

Assim, a estratégia municipal deverá ser implementada **de forma progressiva e integrada**, observando a disponibilidade das estruturas necessárias para cada etapa da política pública.

Nesse primeiro momento, a presente contratação será direcionada prioritariamente à **esterilização cirúrgica de cães machos e fêmeas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, cujos responsáveis estejam devidamente identificados e cadastrados pelo Município.

Nessa modalidade, o animal possui responsável identificado, permitindo que, após a realização do procedimento e cumprido o período de recuperação e as orientações veterinárias pertinentes, seja devolvido ao seu responsável, sem a necessidade de encaminhamento para abrigo público permanente.

A adoção desse recorte permite ao Município **atuar imediatamente na prevenção do crescimento populacional**, especialmente entre famílias que, em razão de sua condição socioeconômica, podem não dispor de recursos para custear a esterilização dos animais, ao mesmo tempo em que são estruturadas as condições necessárias para posterior ampliação das ações destinadas aos animais efetivamente abandonados.

Trata-se, portanto, de uma estratégia de atuação que não representa exclusão dos animais em situação de rua da política pública municipal. Ao contrário, constitui **etapa inicial e complementar de uma política mais ampla de controle populacional, proteção e bem-estar animal**, cuja execução deverá avançar à medida que forem disponibilizadas as estruturas de acolhimento, recuperação e destinação previstas no planejamento municipal e no TAC.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

A futura disponibilização do abrigo municipal permitirá, em conjunto com outras medidas, ampliar a capacidade de atuação sobre os animais abandonados, possibilitando que a castração desses animais seja realizada dentro de um fluxo adequado e responsável, contemplando não apenas o procedimento cirúrgico, mas também o necessário acolhimento e recuperação e a definição de sua destinação posterior.

Assim, enquanto o abrigo municipal estiver em fase de implantação, mostra-se tecnicamente mais adequado concentrar a presente contratação nos animais pertencentes a famílias vulneráveis socioeconomicamente, sem prejuízo de que, uma vez disponibilizada a estrutura permanente e organizados os demais fluxos operacionais, o Município possa ampliar a política de castração para os animais efetivamente abandonados nas vias públicas.

Essa organização por etapas permite que o Município **não deixe de atuar no controle populacional**, mas também evita que a castração seja realizada de maneira isolada, sem a correspondente estrutura de recuperação e acolhimento, assegurando maior coerência entre a intervenção cirúrgica, o dever de proteção animal e a efetiva solução da situação de abandono.

Por fim, destaca-se que a presente delimitação não afasta a obrigação municipal de estruturar e executar políticas destinadas aos animais abandonados. Ao contrário, a construção do abrigo permanente, a organização do alojamento provisório e a implementação das demais medidas previstas no TAC constituem providências necessárias para que, em etapa subsequente, o Município possa desenvolver ações de controle populacional dos animais em situação de rua de maneira **integral, responsável, planejada e compatível com os deveres de proteção da fauna, saúde pública, bem-estar animal e preservação do meio ambiente**.

5. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1 Será utilizado o **credenciamento**, disciplinado pela **Lei Federal nº 14.133/2021** como procedimento auxiliar das contratações públicas, por entender que esse instrumento se mostra adequado às características e à dinâmica da demanda apresentada.

5.2 O credenciamento consiste em **procedimento administrativo de chamamento público**

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

destinado a identificar, habilitar e cadastrar todos os interessados que atendam integralmente às condições e requisitos previamente estabelecidos em edital e que manifestem anuência quanto à prestação dos serviços demandados pela Administração.

5.3 Não se busca selecionar apenas um ou alguns fornecedores mediante competição, mas possibilitar o ingresso de todos os particulares que preencham as condições estabelecidas e demonstrem capacidade para executar o objeto.

5.4 A adoção do credenciamento mostra-se especialmente adequada diante da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento do Município, possibilitando que **diversas clínicas veterinárias e castramóveis aptos** possam prestar os serviços de castração, de acordo com a demanda existente e observados os critérios objetivos definidos pela Administração.

5.5 O procedimento permitirá que os interessados sejam previamente submetidos à análise de sua documentação e de sua capacidade de execução, abrangendo os aspectos **jurídicos, fiscais, econômicos e técnicos** exigidos no instrumento convocatório. Finalizado o procedimento, os particulares que cumprirem integralmente os requisitos passarão a compor **cadastro formal de fornecedores/prestadores habilitados e previamente qualificados**, ficando aptos à execução do objeto sempre que houver necessidade administrativa e observadas as condições estabelecidas.

5.6 A convocação dos credenciados deverá ocorrer de acordo com **critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital**, considerando a demanda da Administração, a capacidade de atendimento dos credenciados e a sistemática definida para distribuição das ordens ou autorizações de serviço. A atuação administrativa deverá observar a conveniência e a oportunidade da Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade de respeito aos critérios previamente estabelecidos e da vedação de qualquer favorecimento ou direcionamento.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

5.7 É importante destacar que o credenciamento **não se estrutura sobre a lógica de competição entre os interessados**. Diferentemente do procedimento licitatório tradicional, não haverá disputa destinada à escolha da proposta vencedora ou à exclusão dos demais participantes. Uma vez atendidos os requisitos estabelecidos no edital e havendo concordância do interessado com as condições e os valores previamente fixados, todos aqueles que estiverem aptos poderão ser credenciados.

5.8 A ausência de disputa decorre da própria natureza do instituto, especialmente nas hipóteses em que se caracteriza a **inviabilidade de competição**, uma vez que o objetivo da Administração é justamente ampliar o universo de prestadores aptos e possibilitar a contratação de todos que preencham as condições estabelecidas, e não restringir a execução a um único vencedor.

5.9 A adoção do credenciamento também apresenta importante vantagem sob o aspecto **operacional e administrativo**, uma vez que a demanda por castrações poderá variar ao longo da execução da contratação. A existência de múltiplos prestadores habilitados amplia a capacidade de resposta do Município, reduzindo o risco de insuficiência de oferta, indisponibilidade de determinado prestador ou formação de gargalos no atendimento.

5.10 A sistemática deverá assegurar que todos os interessados sejam submetidos às **mesmas condições de habilitação, qualificação, preços, obrigações e critérios de convocação**, garantindo tratamento isonômico e impessoal. Os critérios de distribuição das demandas deverão ser previamente definidos no edital e aplicados de maneira objetiva, transparente e verificável, de modo a impedir escolhas arbitrárias pela Administração.

5.11 A contratação dos credenciados ficará condicionada à **existência de necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária**, não decorrendo do simples credenciamento direito automático à contratação de quantitativo mínimo de serviços. O credenciamento

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

representa a habilitação do interessado para eventual contratação, sendo a efetiva execução condicionada à demanda da Administração e às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de clínicas veterinárias e castramóveis especializados para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães, machos e fêmeas, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santo Estêvão/BA**, como medida de controle populacional, prevenção do abandono e promoção da guarda responsável e do bem-estar animal.

A solução deverá ser estruturada de forma integrada, de modo que o serviço não se limite à realização do procedimento cirúrgico, mas contemple todas as etapas necessárias para garantir a segurança dos animais, a qualidade da intervenção e o adequado acompanhamento antes, durante e após a cirurgia.

O serviço deverá compreender, conforme avaliação médico-veterinária e os requisitos estabelecidos pela Administração, **triagem e identificação dos animais, avaliação clínica pré-operatória, realização de exames prévios quando tecnicamente indicados, preparação do animal, procedimentos anestésicos, esterilização cirúrgica, fornecimento e utilização dos medicamentos, materiais e demais insumos necessários, recuperação pós-anestésica, alta, orientação aos tutores e acompanhamento pós-operatório**.

No período pós-operatório, deverão ser asseguradas as condições necessárias para a recuperação adequada dos animais, incluindo, quando indicado, **higienização, curativos, administração ou orientação quanto à administração de medicamentos, avaliação da ferida cirúrgica, monitoramento da recuperação e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento**, observados os protocolos e orientações do médico-veterinário responsável.

A execução deverá ocorrer em **estabelecimento ou estrutura veterinária adequada**, dotada de condições de higiene, biossegurança, equipamentos, materiais, medicamentos e instalações compatíveis com a realização de procedimentos cirúrgicos e recuperação dos animais. Os

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

procedimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, observando-se as normas profissionais, sanitárias, técnicas e de bem-estar animal aplicáveis.

A solução deverá contemplar, ainda, mecanismos de **identificação e registro dos animais atendidos**, permitindo o controle dos procedimentos realizados, dos respectivos tutores, da data do atendimento e das demais informações necessárias à fiscalização e à comprovação da execução contratual. O registro dos atendimentos contribuirá para evitar duplicidades, possibilitar o acompanhamento dos beneficiários e permitir à Administração avaliar os resultados alcançados.

O acesso ao serviço deverá ser direcionado aos animais pertencentes ao público definido pela Administração, especialmente famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante critérios objetivos de elegibilidade e fluxo de encaminhamento previamente estabelecidos. A organização dos atendimentos deverá considerar a capacidade operacional disponível e a demanda identificada pelo Município.

A solução deverá assegurar, durante toda a execução, a adoção de práticas destinadas à preservação do **bem-estar animal**, reduzindo situações de dor, medo, estresse e sofrimento desnecessários durante o transporte, manejo, contenção, anestesia, procedimento cirúrgico e recuperação.

Também deverão ser observadas medidas de **sustentabilidade e responsabilidade sanitária**, especialmente quanto ao uso racional de medicamentos, materiais e insumos, redução de desperdícios, higienização dos ambientes, biossegurança, segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos procedimentos, conforme a legislação aplicável.

A contratação deverá prever mecanismos de acompanhamento e fiscalização capazes de verificar a quantidade e a qualidade dos procedimentos realizados, incluindo a comprovação dos atendimentos, observância dos requisitos técnicos, condições de recuperação dos animais e cumprimento das obrigações relativas ao acompanhamento pós-operatório.

A solução poderá ser complementada por **ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável, prevenção do abandono e importância da esterilização**, bem como por eventuais parcerias institucionais com entidades públicas ou privadas, organizações da

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

sociedade civil, instituições de ensino e entidades de proteção animal, quando juridicamente cabíveis e tecnicamente pertinentes. Essas ações, contudo, terão caráter complementar e não substituem a necessidade de disponibilização dos procedimentos de esterilização.

Dessa forma, a solução como um todo busca proporcionar ao Município uma atuação **preventiva, contínua e estruturada no controle populacional de cães**, reduzindo a reprodução descontrolada, contribuindo para a prevenção do abandono e da superpopulação animal e ampliando o acesso à esterilização para famílias que, em razão de sua condição socioeconômica, não possuem condições de arcar com os custos do procedimento na rede privada.

A solução apresenta-se, portanto, como um conjunto integrado de **atendimento veterinário, esterilização cirúrgica, recuperação e acompanhamento pós-operatório, orientação aos tutores, registro e controle dos procedimentos e fiscalização da execução**, buscando assegurar efetividade à política pública e compatibilidade entre qualidade técnica, segurança, bem-estar animal, continuidade e economicidade para a Administração.

7. REQUSITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 A execução dos procedimentos de castração será realizada por clínica especializada na área de medicina veterinária, ou castramóvel, legalmente constituída, devidamente credenciada e regularmente autorizada pelos órgãos competentes, em estrita observância à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às diretrizes estabelecidas pelos conselhos profissionais.

7.3 A contratada deverá atender integralmente aos requisitos de sustentabilidade, qualidade, biossegurança e bem-estar animal previstos neste instrumento, bem como àqueles que vierem a ser definidos no respectivo Edital, assegurando a adequada execução dos serviços e a mitigação de impactos ambientais, sanitários e operacionais.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

a) Experiências e Credenciais: A clínica veterinária e/ou castramóveis deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de castração de animais, preferencialmente com referências de outras municipalidades ou organizações similares. Além disso, é importante verificar se a clínica veterinária e/ou castramóvel possui as credenciais necessárias, como registro em órgãos reguladores e certificados de boas práticas veterinárias. Para execução dos serviços, a contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 1596/2024, nº 1.275/2019, observadas as suas alterações vigentes, e nº 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

b) Equipe Qualificada: A equipe da clínica veterinária deve ser composta por profissionais qualificados e experientes, incluindo veterinários registrados e técnicos veterinários capacitados. É importante garantir que a equipe tenha habilidades técnicas para realizar as castrações de forma segura e eficaz, minimizando o estresse e o desconforto dos animais.

c) Instalações Adequadas: O estabelecimento médico veterinário e/ou castramóvel deverá estar devidamente organizado e registrado como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de medicina veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas).

c.1) A clínica veterinária e/ou castramóvel deve dispor de instalações adequadas para a realização das castrações, incluindo salas de cirurgia equipadas com os instrumentos necessários, áreas de recuperação pós-operatória e instalações de higiene e limpeza adequadas para garantir a saúde e o bem-estar dos animais.

c.2) Ficará por conta da contratada todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação para antes, durante e depois da cirurgia, como antibióticos, analgésicos, anti-inflamatório e macacão pós cirúrgicos para fêmeas, em casos de machos o colar elizabetano.

c.3) Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar devidamente esterilizados e disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c.4) A Base Técnica Local será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestésica e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução Nº 1596 de 26 de Março de 2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

d) Protocolos de Segurança e Bem-Estar Animal: A clínica veterinária deve seguir protocolos rigorosos de segurança e bem-estar animal durante todo o processo de castração, incluindo o uso de anestesia adequada, monitoramento veterinário durante a cirurgia, cuidados pós-operatórios adequados e procedimentos para minimizar o estresse e o desconforto dos animais.

e) Higiene e Limpeza: É essencial que a clínica veterinária mantenha altos padrões de higiene e limpeza em todas as suas instalações e equipamentos, a fim de prevenir infecções e garantir um ambiente seguro para os animais.

f) Cuidados Pós-Operatórios: Após o procedimento cirúrgico, é importante fornecer cuidados pósoperatórios adequados para garantir uma recuperação rápida e confortável para o animal. Isso inclui a administração de analgésicos para aliviar o desconforto pós-operatório, instruções claras para o cuidado da incisão cirúrgica e acompanhamento veterinário para monitorar a recuperação do animal, além do fornecimento de antibiótico, anti-inflamatório, analgésico e macacão pós cirúrgico para fêmeas, em casos de machos macacão cirúrgico ou colar elizabetano.

g) A equipe da clínica e do castramóvel deve ser composta por profissionais qualificados e experientes, incluindo veterinários registrados e técnicos veterinários capacitados. É importante garantir que a equipe tenha habilidades técnicas para realizar as castrações de forma segura e eficaz, minimizando o estresse e o desconforto dos animais.

h) A clínica e o castramovel devem dispor de instalações adequadas para a realização das castrações, incluindo salas de cirurgia equipadas com os instrumentos necessários, áreas de recuperação pós-operatória e instalações de higiene e limpeza adequadas para garantir a saúde e o bem-estar dos animais. Deve ter lista mínima de materiais a disposição:

- Mesa cirúrgica;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

• Instrumental cirúrgico limpo esterilizado, em quantidade adequada ao número de cirurgias que serão feitas;

• Panos de campo em tamanhos diversos e esterilizados, adequados ao tipo de serviço contratado e em número suficiente para cada animal;

• Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados a vapor em autoclave e embalados em embalagem termoestável com indicador de exposição interna incorporado;

• Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis, de uso único para cada procedimento.

• Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

• Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma;

• Foco cirúrgico;

• Aspirador cirúrgico;

• Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanho compatíveis com os animais e laringoscópio;

• Material para segregação, acondicionamento e descarte de resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;

• Sistema de iluminação emergencial própria;

• Mesa auxiliar;

• Laringoscópio;

• Ambu;

• Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas;

• Compressas de gaze esterilizadas;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

• Fios de sutura de náilon;

• Esparadrapo;

• Balança para pesagem dos animais;

• Sistema de provisão de oxigênio e ventilação mecânica nos ambientes pré-operatório, transoperatório e pós-operatório;

• Focinheiras e/ou mordaças de diversos tamanhos; • Seringas e agulhas estéreis e descartáveis, adequadas a espécies e porte do animal;

• Tranquilizantes e anestésicos, de acordo com determinação do Médico Veterinário Responsável da clínica veterinária contratada;

• Antibiótico e anti-inflamatório, indicados pelo Médico Veterinário Responsável da clínica veterinária contratada;

• Fármacos de emergência, contemplando antialérgicos e anti-hemorrágicos, entre outros;

• Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados;

• Material para assepsia dos profissionais da clínica veterinária e dos animais (álcool, iodo PVP, Clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);

• Sistemas de aquecimento (colchão térmico e/ou aquecedor e/ou cobertores) no ambiente pós-operatório;

• Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;

• Estetoscópio;

• Termômetro clínico;

• Equipo para fluido terapia;

• Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

• Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa;

• Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;

• Forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório, para evitar o contato direto do animal com o piso;

i) Capacitação técnica-profissional: comprovante de que a clínica veterinária interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), para isso deve apresentar:

i.1) Certidão/Registro Profissional em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-BA), do profissional designado para ser responsável técnico pelo serviço;

i.2) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

j) Entende-se como “pertencente ao quadro permanente” o profissional que possuir vínculo com a empresa, devendo ser comprovado através de uma das seguintes formas:

j.1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS); 9.23.3.3. Cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE);

j.2) Cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual;

j.3) Termo de Compromisso de Contratação futura. No Termo de Compromisso de Contratação Futura deverá ser declarado que, se a clínica veterinária for contratada, o profissional será o responsável técnico pela execução do objeto. O termo deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da clínica veterinária e pelo profissional indicado.

k) Dos requisitos para procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães:

k.1) Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados através de formulário/termo próprio designado pela Secretaria de Saúde.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

k.2) O procedimento cirúrgico será realizado em caninos domésticos, de ambos os sexos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

k.3) Deve-se atentar principalmente a faixa de peso do animal onde deverá estar enquadrado á um dos itens.

k.4) A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de patologias que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável.

k.5) Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses. Caso a contratada recuse a realizar o procedimento cirúrgico deverá emitir relatório de avaliação clínica, para o tutor do animal e para a Secretaria Municipal de Saúde. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que ele procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na contratada e/ou local específico indicado.

k.6) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal. Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro extremo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da Contratada esclarecer e orientar os responsáveis sobre encaminhamentos necessários.

k.7) Dentre os protocolos anestésicos, a contratada poderá optar, a seu critério, pela anestesia inalatória ou injetável, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

k.8) A contratada deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico até sua completa recuperação anestésica, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber

k.9) A contratada deverá ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito ao acesso cirúrgico.

k.10) A contratada deverá realizar o procedimento cirúrgico em um período não superior a 24 horas do internamento do animal.

k.11) Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da contratada realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento extra ou diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bemestar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária;

k.12) Quando constatada a presença de lesões compatíveis com escabiose, deverá ser sugerido ao tutor do animal a aplicação de medicamento a cargo para início do tratamento, durante o período pré ou pósoperatório. Sendo que toda a despesa da medicação fica sob responsabilidade do tutor.

k.13) É vedada à contratada recusa em realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

k.14) A contratada após laudo favorável ao procedimento cirúrgico, deverá realizar o procedimento em no máximo 30 (trinta) dias uteis.

k.15) A contratada deverá devolver o animal ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, ficando o tutor responsável pelo transporte do animal, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

k.16) Caso o tutor do animal não busque o animal no local indicado para o procedimento cirúrgico, a contratada deverá cobrar as despesas de estadia do animal deverá ser de reponsabilidade do mesmo.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

k.17) A contratada deverá agendar e informar ao tutor do animal prazo para retirada dos pontos se necessário.

k.18) A contratada deverá garantir atendimento em até 24 horas após o procedimento cirúrgico, caso o animal possa sofrer complicações em decorrência do procedimento cirúrgico, sem ônus para Administração Municipal e tutor do animal. A contratada deverá disponibilizar canal de contato para atendimento imediato de urgências e emergências decorrentes do procedimento, realizando a assistência necessária ou, quando indicado, o encaminhamento do animal para clínica veterinária

com atendimento integral, capacidade cirúrgica e internação. As intercorrências relacionadas à cirurgia ou anestesia serão de responsabilidade da contratada, inclusive quando identificadas após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, enquanto houver relação com o procedimento.

k.18.1) A contratada será responsável pela assistência e pelos custos decorrentes de complicações ou intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico, à anestesia ou aos cuidados sob sua responsabilidade, inclusive quando identificadas após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas da realização da cirurgia, enquanto perdurar a relação causal com o procedimento, não podendo o simples transcurso desse prazo afastar sua responsabilidade.

7.4. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Seleção toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia ou digital, autenticada quando necessária, conforme exigência da Lei 14.133/2021, sendo:

Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt br/empreendedor;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) caso o credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

j) Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

l) O prazo assegurado no subitem acima terá como termo inicial o momento em que o proponente for habilitado, podendo ser prorrogado por igual período, se solicitado antes do término do prazo devidamente motivado.

m) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 90, § 5º, da Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a credenciada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

a.2) Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento é de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional.

a.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

b) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.

c) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços;

d) Nome do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro deste no respectivo conselho;

e) Documento oficial do veículo registrado no Departamento de Trânsito (Castramóvel);

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

g) obrigatoriedade da homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV/BA. (Castramóvel) Resolução CFMV nº 1.596/2024 .

COMPROVANTE COMPLEMENTARES

b) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município.

b) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições requeridas no edital.

c) Declaração de prestação dos serviços.

d) Declaração de cumprimento das condições de Habilitação;

e) Declaração de Idoneidade.

f) Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal.

g) Alvará de funcionamento;

h) Inscrição da clínica ou do hospital veterinário no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS);

i) Cópia do Alvará vigente da vigilância sanitária para funcionamento e execução do objeto do certame.

7.5 Após o Credenciamento a Administração poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos documentos de habilitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não Será admitida a subcontratação deste objeto.

8.1 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto** da presente contratação, considerando a natureza dos serviços médico-veterinários a serem prestados e a necessidade

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

de assegurar que o credenciado que foi previamente habilitado pela Administração seja o efetivo responsável pela execução dos serviços.

A contratação tem por finalidade a realização de **esterilização cirúrgica (castração) de cães machos e fêmeas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, abrangendo exames, avaliação, procedimentos anestésico-cirúrgicos, medicamentos, materiais, insumos, cuidados pré e pós-operatórios e vermifugação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, a vedação da subcontratação justifica-se pela existência de **elevado grau de interdependência entre os serviços que compõem a solução**, os quais devem ser executados de maneira coordenada e integrada. A eventual transferência de parte da execução a terceiros poderia comprometer a continuidade do atendimento, a padronização dos protocolos veterinários e o adequado acompanhamento da condição clínica dos animais.

Ressalta-se que o credenciamento pressupõe a **prévia habilitação e qualificação do interessado**, inclusive quanto à sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto. Permitir que o credenciado transfira a execução a terceiros não submetidos ao mesmo procedimento de habilitação poderia descaracterizar essa condição e permitir a participação indireta de prestadores que não foram previamente avaliados pela Administração.

A vedação também é necessária para garantir a **responsabilidade integral do credenciado** pelos serviços executados, possibilitando à Administração identificar de forma clara o responsável pela avaliação, preparação, realização dos procedimentos cirúrgicos, administração de medicamentos, cuidados pós-operatórios e demais atividades relacionadas ao atendimento.

No caso específico da castração, a execução envolve procedimentos que podem apresentar riscos e demandam atuação de **profissionais legalmente habilitados**, observância de protocolos técnicos, condições adequadas de biossegurança e estrutura compatível com a atividade. A transferência de etapas essenciais a terceiros poderia dificultar a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços e a apuração de responsabilidades em caso de intercorrências.

A vedação contribui, ainda, para assegurar a **rastreabilidade dos atendimentos**, permitindo que a Administração mantenha controle sobre quais profissionais e estabelecimentos

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

efetivamente executaram os procedimentos, quais animais foram atendidos, quais exames foram realizados, quais medicamentos e insumos foram utilizados e quais cuidados foram prestados no período pós-operatório.

Outro aspecto relevante é a necessidade de preservar a **isonomia entre os credenciados**. Todos os interessados deverão demonstrar, no momento do credenciamento, que possuem condições técnicas, profissionais, estruturais e operacionais para executar diretamente o objeto. A autorização para subcontratação poderia gerar situações de desigualdade entre credenciados e possibilitar que determinados prestadores executassem os serviços por meio de terceiros que não foram submetidos às mesmas exigências de habilitação.

A vedação da subcontratação, portanto, **não constitui medida destinada a restringir indevidamente a participação de interessados**, mas providência relacionada às características específicas do objeto e à necessidade de assegurar que a execução permaneça sob responsabilidade direta do prestador previamente habilitado e credenciado.

Dessa forma, considerando a natureza médico-veterinária dos serviços, a necessidade de responsabilidade técnica direta, a integração dos procedimentos, a segurança e o bem-estar dos animais, a necessidade de rastreabilidade e fiscalização e as características próprias do credenciamento, **fica justificada a vedação da subcontratação total ou parcial do objeto**, devendo cada credenciado executar diretamente os serviços para os quais foi habilitado, observadas as exigências e condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento de contratação.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

9.1 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos **arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração Pública poderá exigir garantia nas contratações, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação. Trata-se, portanto, de faculdade administrativa, cuja adoção deve ser avaliada de acordo com as características, os riscos, a complexidade e o valor da contratação.

No presente caso, **não será exigida garantia contratual** dos credenciados, considerando as características específicas do objeto, a forma de contratação por **credenciamento** e os riscos envolvidos na execução dos serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães machos e fêmeas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A contratação será realizada mediante credenciamento, procedimento no qual poderão ser habilitados **todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital**, não havendo disputa entre os participantes para seleção de uma única proposta vencedora. A Administração contará, portanto, com uma pluralidade de prestadores previamente habilitados, o que reduz sua dependência em relação a um único contratado e proporciona maior flexibilidade para atendimento da demanda.

Além disso, a efetiva contratação e execução dos serviços ocorrerão **conforme a necessidade da Administração**, não havendo garantia de contratação de quantitativo mínimo em favor dos credenciados. Os pagamentos serão realizados somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação da execução e o correspondente atesto pela fiscalização. Dessa forma, a Administração não realizará desembolso antecipado de valores relativos a serviços ainda não executados, reduzindo significativamente o risco de prejuízo financeiro decorrente de eventual inadimplemento.

A própria sistemática de execução também permite que a Administração adote mecanismos de controle e fiscalização, tais como autorização prévia dos atendimentos, conferência dos animais efetivamente atendidos, verificação dos procedimentos realizados, controle dos exames e materiais fornecidos, apresentação da documentação pertinente e atesto dos serviços. Eventuais falhas ou descumprimentos poderão ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação**, além das demais medidas cabíveis.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Ressalta-se, ainda, que o objeto possui natureza de **prestação de serviços médico-veterinários continuados conforme demanda**, cuja execução ocorre de forma individualizada por animal atendido. Assim, o risco de execução está diretamente vinculado aos serviços efetivamente solicitados e realizados, sendo possível à Administração interromper novas convocações ou contratações do credenciado que deixe de cumprir adequadamente suas obrigações, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A exigência de garantia contratual, embora juridicamente possível, poderia representar **ônus financeiro adicional aos prestadores interessados**, especialmente em uma contratação estruturada sob a forma de credenciamento, na qual se pretende ampliar o número de empresas e estabelecimentos aptos a atender à demanda municipal. A dispensa da garantia contribui para favorecer a participação de maior número de interessados, ampliando a capacidade de atendimento da Administração sem comprometer os mecanismos de controle da execução.

Nesse sentido, a não exigência da garantia mostra-se **proporcional e adequada ao nível de risco da contratação**, considerando que a Administração dispõe de mecanismos suficientes para prevenir e mitigar eventuais prejuízos, especialmente mediante a prévia habilitação dos credenciados, fiscalização dos serviços, pagamento condicionado à efetiva execução e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

A decisão também observa os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência**, evitando a imposição de uma obrigação financeira que, diante das características da contratação, não se mostra indispensável à proteção do interesse público.

Dessa forma, considerando a natureza e o objeto da contratação, a adoção do credenciamento, a possibilidade de participação de múltiplos prestadores, a inexistência de garantia de demanda mínima, o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, a possibilidade de fiscalização e aplicação de sanções e os demais mecanismos de controle disponíveis à Administração, **justifica-se a não exigência de garantia contratual**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A opção deverá constar expressamente do edital de credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação, permanecendo os credenciados integralmente responsáveis pelo

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Condições de Execução

a) A efetiva realização dos procedimentos ficará condicionada à **identificação das famílias vulneráveis socioeconômicas e cadastramento dos animais elegíveis**, à avaliação veterinária prévia, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos pela Administração, neste Termo de Referência.

a.1) Por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social foi possível identificar a existência de 8.248 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

b) A execução deverá ocorrer mediante **autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde**, não sendo admitida a realização de procedimentos sem a correspondente autorização ou encaminhamento formal do Município.

c) As famílias enquadradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que são beneficiadas do Programa Bolsa Família deverão apresentar o respectivo cartão do programa e comprovante de residência na Secretaria Municipal de Saúde, para posterior encaminhamento à clínica credenciada.

2. Fluxo para realização dos procedimentos

A execução dos serviços observará, de forma geral, o seguinte fluxo:

- identificação das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que atendam aos critérios definidos pela Administração;
- cadastramento da família e do respectivo animal, com registro das informações necessárias à identificação e acompanhamento do procedimento;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

- verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos na alínea “c” do tópico 10 deste Termo de Referência;
- encaminhamento ou autorização do animal para atendimento junto à empresa credenciada;
- agendamento do procedimento entre o beneficiário e a empresa credenciada, observadas as orientações e regras estabelecidas pela Administração;
- realização de avaliação clínica e pré-operatória pelo médico-veterinário responsável, para verificar as condições de saúde do animal e sua aptidão para o procedimento;
- realização da esterilização cirúrgica, caso o animal seja considerado apto pelo médico-veterinário;
- prestação dos cuidados pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios necessários à segurança e recuperação do animal;
- fornecimento das orientações ao responsável pelo animal quanto aos cuidados após a cirurgia, administração de medicamentos, alimentação, restrição de atividades e sinais de alerta;
- registro do procedimento realizado, contendo, no mínimo, a identificação do animal, sexo, porte, data da cirurgia, identificação do responsável e identificação do profissional veterinário responsável;
- encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde dos documentos e informações necessários à comprovação da execução do serviço e ao acompanhamento quantitativo e qualitativo da contratação.

3. Do local de prestação de serviços

a) Os procedimentos serão realizados **exclusivamente nas dependências da clínica veterinária credenciada**, em instalações próprias, adequadas e devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, ambientais, profissionais e de segurança aplicáveis à atividade.

b) A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de funcionamento, licenças, registros e autorizações exigíveis para a prestação dos serviços, bem como estrutura física, equipamentos, materiais e equipe profissional compatíveis com a execução das castrações.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c) As instalações deverão proporcionar condições adequadas de higiene, assepsia, segurança, armazenamento de medicamentos e materiais, realização dos procedimentos cirúrgicos e recuperação dos animais, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

4. Avaliação veterinária e aptidão cirúrgica

a) Nenhum procedimento cirúrgico poderá ser realizado sem a **avaliação prévia do animal por médico-veterinário**, que deverá verificar suas condições clínicas e a existência de condições que possam contraindicar ou recomendar o adiamento da cirurgia.

b) A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos pertinentes, o estado geral do animal e as condições necessárias à realização segura do procedimento, cabendo ao médico-veterinário responsável decidir tecnicamente pela aptidão ou não do animal para a cirurgia.

c) Caso o animal seja considerado temporariamente inapto, a credenciada deverá informar a situação à Administração e ao responsável pelo animal, indicando, quando tecnicamente cabível, as providências necessárias para posterior reavaliação.

d) Caso seja constatada contraindicação definitiva à realização do procedimento, o fato deverá ser devidamente registrado e comunicado à Administração, não sendo realizada a cirurgia.

e) A avaliação veterinária e eventual contraindicação deverão ser devidamente documentadas, de modo a permitir o controle e a rastreabilidade dos atendimentos.

5. Responsabilidade pela execução do procedimento

a) A realização dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada e do médico-veterinário responsável, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

b) Caberá à credenciada disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao Município fornecer os meios necessários à realização das cirurgias, salvo se expressamente previsto no Termo de Referência.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c) A credenciada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar riscos e assegurar o bem-estar dos animais antes, durante e após os procedimentos.

6. Cuidados pré e pós-operatórios

a) A execução deverá compreender todos os cuidados necessários à realização segura da castração, incluindo os procedimentos pré-operatórios, anestésicos, cirúrgicos e de recuperação imediata, conforme avaliação e indicação do médico-veterinário responsável.

b) Após o procedimento, o animal deverá permanecer sob acompanhamento da credenciada pelo período necessário à recuperação inicial e estabilização (até acordar da anestesia), conforme avaliação do profissional responsável.

c) A empresa deverá fornecer ao responsável pelo animal **orientações claras e suficientes quanto aos cuidados pós-operatórios**, incluindo, quando aplicável, cuidados com a ferida cirúrgica, administração dos medicamentos prescritos, restrição de atividades físicas, alimentação, utilização de colar ou outros dispositivos e sinais que indiquem necessidade de atendimento veterinário.

d) Eventuais intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento deverão ser avaliadas e conduzidas pela credenciada, observadas as responsabilidades previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. Medicamentos, materiais e insumos

a) Todos os medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, materiais de assepsia, anestésicos, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos deverão ser providenciados pela credenciada e deverão atender às normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

b) Os medicamentos e produtos utilizados deverão estar regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser utilizados dentro do prazo de validade e nas condições adequadas de armazenamento e conservação.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c) Os resíduos provenientes dos procedimentos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de acordo com a legislação e as normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8. Controle e rastreabilidade dos procedimentos

a) A credenciada deverá manter registros individualizados dos procedimentos realizados, permitindo a identificação do animal, do responsável, da data do procedimento, do médico-veterinário responsável e das demais informações necessárias à fiscalização e comprovação da execução.

b) A Administração poderá estabelecer formulário, sistema, planilha ou outro mecanismo de controle para registro e acompanhamento dos procedimentos.

c) A credenciada deverá encaminhar periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde os registros dos serviços realizados, acompanhados da documentação comprobatória exigida para fins de fiscalização, medição e pagamento.

d) Não serão considerados para fins de pagamento procedimentos realizados sem a devida autorização, sem comprovação da elegibilidade do animal ou sem a documentação exigida para comprovação da execução.

9. Agendamento e atendimento dos beneficiários

a) O atendimento dos beneficiários será realizado mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de elegibilidade (famílias cadastradas no Programa Bolsa Família) e a ordem ou mecanismo de distribuição estabelecido pela Administração.

b) A credenciada deverá disponibilizar canais adequados para agendamento dos procedimentos, mantendo comunicação com os responsáveis pelos animais e fornecendo as orientações necessárias para o comparecimento.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c) O agendamento deverá considerar a capacidade operacional da credenciada, de modo a evitar concentração excessiva de procedimentos e assegurar condições adequadas para a realização dos serviços.

d) Em caso de ausência injustificada do beneficiário ou impossibilidade de realização do procedimento por motivo imputável ao responsável pelo animal, deverão ser observadas as regras de reagendamento estabelecidas pela Administração.

10. Condições para o início e continuidade da execução

a) A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional exigidas para a execução do objeto.

b) A perda ou suspensão de qualquer condição indispensável à prestação dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

c) A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, isonomia entre as credenciadas e proteção ao bem-estar animal.

d) A Administração deverá, ainda, promover avaliações periódicas da execução dos serviços, utilizando os registros produzidos durante o credenciamento para verificar a efetividade da política pública, a distribuição da demanda, o quantitativo de animais atendidos e a necessidade de eventual adequação do planejamento.

e) Por fim, a execução do objeto deverá assegurar que os procedimentos sejam realizados de forma **segura, regular, rastreável e tecnicamente adequada**, garantindo o atendimento prioritário das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e contribuindo para o controle populacional de cães no Município.

11. Do relatório da prestação dos serviços

a) Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

b) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal de contratos o relatório com o termo de encaminhamento, devidamente autorizadas, com nome do tutor e do animal, procedimento realizado e respectivo valor para conferência e análise das contas.

CASTRAMÓVEL:

1. Planejamento e acionamento dos serviços

a) Para organização das atividades, será adotada a sistemática denominada **"Dia D da Castração"**, a ser realizado **preferencialmente aos sábados**, conforme cronograma e demanda da Administração;

b) A realização do Dia D aos sábados tem por finalidade ampliar o acesso da população beneficiária ao serviço, facilitar o comparecimento dos responsáveis pelos animais e concentrar os procedimentos em períodos previamente programados, proporcionando maior organização e eficiência operacional.

c) A periodicidade dos Dias D poderá ser ajustada pela Administração, de acordo com a demanda existente, o número de animais previamente cadastrados e aptos, as condições operacionais e a programação dos serviços, não constituindo o sábado obrigação de realização em todas as semanas, mas referência para a organização da execução.

2. Capacidade estimada de atendimento

a) Considerando a capacidade operacional estimada do Castramóvel e o planejamento inicial do programa, prevê-se a realização de **até 80 (oitenta) procedimentos de castração por Dia D**, observadas as condições clínicas dos animais, a capacidade da equipe, os protocolos de segurança e o tempo necessário para realização dos procedimentos.

b) O quantitativo de **80 (oitenta) castrações por sábado constitui estimativa de capacidade operacional**, não representando obrigação de realização desse número mínimo de procedimentos pela Administração ou pela Contratada.

c) A quantidade efetivamente realizada em cada Dia D poderá ser inferior à estimada, sempre que houver insuficiência de animais previamente cadastrados e aptos, contraindicação clínica, ausência do responsável, condições inadequadas para realização do procedimento ou qualquer outra circunstância técnica ou operacional devidamente justificada.

d) A Administração não estará obrigada a solicitar a execução de determinado quantitativo de procedimentos em cada sábado, sendo os serviços realizados exclusivamente de acordo com a necessidade e a demanda efetivamente identificada.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

3. Cadastramento e triagem dos animais

a) Antes da realização do procedimento, os animais deverão ser previamente identificados e cadastrados pela Administração, observados os critérios de elegibilidade definidos para o programa.

b) O cadastro deverá contemplar, no mínimo, as informações necessárias à identificação do animal e de seu responsável, bem como os dados necessários ao acompanhamento e registro do procedimento.

c) Os animais previamente cadastrados deverão ser encaminhados ao Castramóvel na data e horário definidos pela Administração, para realização da avaliação clínica pré-operatória.

d) A realização da castração ficará condicionada à **avaliação médico-veterinária e à constatação de que o animal apresenta condições clínicas adequadas para submissão ao procedimento**, não devendo ser realizada a cirurgia quando houver contraindicação técnica ou clínica.

d) A Contratada deverá realizar a avaliação pré-operatória, incluindo, conforme protocolo veterinário e avaliação do profissional responsável, exame clínico, aferição de parâmetros necessários e demais procedimentos indispensáveis à segurança do animal.

4. REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

a) Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por **médico-veterinário habilitado**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, e por equipe auxiliar qualificada, em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços.

b) O Castramóvel deverá permanecer instalado em local previamente definido pela Administração e atender integralmente aos requisitos de estrutura, higiene, biossegurança, equipamentos, materiais, medicamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c) A execução deverá observar fluxo operacional compatível com estabelecimento veterinário, contemplando, conforme aplicável:

c.1) recepção e identificação do animal;
c.2) triagem e avaliação clínica pré-operatória;
c.3) pesagem e conferência dos dados do animal;
c.4) preparo pré-operatório;
c.5) tricotomia e antissepsia;
c.6) administração de medicamentos e anestesia, conforme avaliação e protocolo veterinário;
c.7) realização do procedimento cirúrgico;
c.8) monitoramento dos parâmetros clínicos durante o procedimento;
c.9) recuperação anestésica;
c.10) avaliação pós-operatória;
c.11) orientação ao responsável pelo animal; e
c.12) registro do procedimento realizado.

d) A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de infecções, contaminação cruzada, acidentes e demais riscos relacionados aos procedimentos, mantendo rigoroso controle de higiene, assepsia, esterilização e descarte dos resíduos.

e) Os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da Contratada, salvo aqueles expressamente previstos de forma diversa neste Termo de Referência.

5. RECUPERAÇÃO E ALTA DOS ANIMAIS

a) Após a realização do procedimento cirúrgico, o animal deverá permanecer sob observação e acompanhamento da equipe veterinária da Contratada durante o período necessário à recuperação anestésica e à avaliação de suas condições clínicas.

b) A liberação do animal somente poderá ocorrer após avaliação do médico-veterinário responsável, constatando-se condições clínicas adequadas para a alta.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

c) Na ocasião da alta, a Contratada deverá fornecer ao responsável as orientações necessárias quanto aos cuidados pós-operatórios, administração de medicamentos, alimentação, restrição de atividades, observação da ferida cirúrgica e sinais de alerta que demandem atendimento veterinário.

d) Sempre que aplicável, deverão ser fornecidos ao responsável os medicamentos e materiais necessários ao período pós-operatório, conforme estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com a prescrição do médico-veterinário responsável.

6. CONTROLE E REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS

a) A Contratada deverá manter registro individualizado de todos os animais submetidos à avaliação e aos procedimentos, contendo, no mínimo, identificação do animal, identificação do responsável, espécie, sexo, procedimento realizado, data da cirurgia, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias ao acompanhamento.

b) Ao final de cada Dia D, a Contratada deverá disponibilizar à Administração relatório contendo o quantitativo de animais:

b.1) previamente agendados/cadastrados;
b.2) efetivamente apresentados;
b.3) avaliados;
b.4) considerados aptos;
b.5) submetidos à castração;
b.6) considerados temporária ou definitivamente inaptos, com a respectiva justificativa; e
b.7) eventuais intercorrências verificadas.

c) Os registros deverão possibilitar a conferência dos serviços efetivamente prestados e subsidiar a fiscalização, o acompanhamento dos resultados e a medição para fins de pagamento.

7. ORGANIZAÇÃO DOS DIAS D

a) A Administração deverá encaminhar à Contratada, previamente à realização de cada Dia D, a programação dos animais previstos para atendimento, observada a capacidade operacional estabelecida e a demanda existente.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

b) A Contratada deverá organizar sua equipe, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários para assegurar o atendimento dos animais programados.

c) O atendimento deverá ser organizado de forma a evitar aglomerações, reduzir o tempo de espera e assegurar fluxo adequado entre as etapas de recepção, triagem, procedimento cirúrgico, recuperação e alta.

d) Caso o número de animais cadastrados e considerados aptos seja superior à capacidade operacional estimada para determinado Dia D, os animais excedentes deverão ser programados para os Dias D subsequentes, conforme orientação da Administração.

e) A programação poderá ser alterada pela Administração em razão de situações excepcionais, condições climáticas, questões sanitárias, indisponibilidade temporária do local, necessidade de reorganização da demanda ou outros motivos devidamente justificados.

8. CONDIÇÕES PARA A EFETIVA EXECUÇÃO

a) A efetiva realização das castrações ficará condicionada à **identificação e cadastramento dos animais elegíveis, à avaliação médico-veterinária, à aptidão clínica para o procedimento, à programação do Dia D, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência**.

b) A existência de programação ou cadastro prévio não assegura a realização do procedimento, uma vez que a castração dependerá da avaliação clínica individualizada e da inexistência de contraindicações.

c) A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça ou dificulte a realização dos procedimentos programados, apresentando a respectiva justificativa.

d) A execução deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, profissionais e de biossegurança aplicáveis à atividade médico-veterinária, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A medição dos serviços será realizada com base nos **procedimentos de castração efetivamente realizados**, devidamente registrados e atestados pela fiscalização contratual, não sendo considerados para pagamento os animais apenas cadastrados, agendados ou submetidos à triagem sem a efetiva realização do procedimento, salvo previsão expressa em sentido diverso neste Termo de Referência.

b) O quantitativo estimado de **80 (oitenta) castrações por Dia D** será utilizado como parâmetro de planejamento da capacidade operacional, não caracterizando quantitativo mínimo de contratação ou obrigação de consumo pela Administração.

c) O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos procedimentos e à apresentação dos documentos e relatórios exigidos pela Administração.

11. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza os artigos 74, caput, inciso IV, art. 78, I, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...];
>
> IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];
>
> **Art. 79**. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> **I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições**

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

> **padronizadas;** Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
>
> §1º. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
>
> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
>
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> [...];
>
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.2 A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

11.3 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

11.4 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações na Secretaria de Administração ou pelo e-mail: licitacao@santoestevao.ba.gov.br ou de forma presencial no Setor de Licitação – Secretaria de Administração. (item 3.2 e 3.2.1).

11.5 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

11.6 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

11.7 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

11.8 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

12.1 A distribuição dos quantitativos dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada **por item**, observando-se critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos, de modo a assegurar a participação equilibrada dos prestadores habilitados e evitar a concentração da execução dos serviços em uma única empresa. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, **distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos**, **dentro da sequência de rodízio, ou seja, a classificação dos convocados se dará mediante a necessidade do serviço,** assim, o próximo da lista será convocado, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

12.2 Fica **fixado o percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de cada item como limite de distribuição por empresa credenciada**, observada a sequência de rodízio estabelecida pela Administração. Assim, cada empresa credenciada poderá ser convocada para executar, **em cada item**, quantitativo correspondente a até **30% (trinta por cento) da quantidade estimada**, respeitados os limites quantitativos do processo e a efetiva demanda da Administração.

12.3 A distribuição será realizada de forma sucessiva, mediante **rodízio entre as empresas credenciadas**, de acordo com a ordem de convocação previamente estabelecida. A empresa que atingir o limite de 30% do quantitativo estimado de determinado item será considerada, para

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

aquele item, **temporariamente atendida**, passando a convocação para a empresa seguinte da lista, até que todas as empresas aptas tenham recebido sua parcela de execução.

Item	Descrição	Quantidade estimada	30% por empresa
1	Hemograma	2.500	**750**
2	Bioquímico	2.500	**750**
3	Eletrocardiograma	1.500	**450**
4	Cão macho – porte pequeno	777	**233,10**
6	Cão macho – porte médio	777	**233,10**
7	Cão macho – porte grande	387	**116,10**
8	Cão fêmea – porte pequeno	780	**234**
9	Cão fêmea – porte médio	780	**234**
10	Cão fêmea – porte grande	390	**117**

12.4 Considerando que os serviços são executados em **unidades inteiras**, nos itens cujo resultado de 30% resultar em fração, o quantitativo operacional deverá ser ajustado para número inteiro, **sem ultrapassar o quantitativo total estimado do respectivo item**. Nesses casos, eventual diferença decorrente do arredondamento será tratada como **saldo remanescente do item**, não sendo automaticamente incorporada à parcela de qualquer empresa.

12.5 O **saldo remanescente** será distribuído entre as empresas credenciadas mediante a continuidade do rodízio, observando-se a ordem de convocação e a disponibilidade dos prestadores. Dessa forma, o saldo não será destinado de forma exclusiva ou preferencial a determinada empresa, devendo ser encaminhado ao próximo credenciado apto, de maneira a preservar a isonomia e a alternância na execução.

12.6 A título exemplificativo, considerando **2.500 exames de Hemograma**, cada empresa poderá receber inicialmente até **750 procedimentos**, correspondentes a 30% do quantitativo estimado. Caso existam empresas suficientes para absorver todo o quantitativo, a distribuição seguirá o rodízio até o atendimento da demanda total. Eventual saldo que não corresponda exatamente a múltiplos de 30% será destinado conforme a continuidade da ordem de rodízio, observada a disponibilidade e aptidão da empresa convocada.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

12.7 No caso de **quantitativos inferiores a 30% ou de número reduzido de empresas credenciadas**, a Administração observará a efetiva possibilidade de distribuição entre os prestadores disponíveis, sem que a ausência de número suficiente de empresas implique paralisação ou prejuízo à prestação do serviço. Nessas situações, a contratação poderá abranger as empresas efetivamente credenciadas e aptas, sempre respeitados os quantitativos máximos, a demanda administrativa e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

12.8 A convocação de cada empresa será condicionada à **manutenção de sua regularidade e aptidão para execução do serviço**, bem como à disponibilidade para atendimento da demanda apresentada pela Administração. A empresa convocada que não puder atender à solicitação, desde que justificadamente, ou que deixe de preencher os requisitos exigidos, será sucedida pela próxima empresa apta da sequência, sem prejuízo da continuidade do rodízio.

12.9 A sistemática de distribuição ora estabelecida **não assegura a qualquer empresa credenciada quantidade mínima de contratação**, constituindo apenas mecanismo objetivo de organização e distribuição da demanda existente. A efetiva execução dependerá da necessidade da Administração, da demanda efetivamente apresentada, da disponibilidade dos prestadores e da observância das condições previstas no instrumento de credenciamento.

12.10 Com essa sistemática, busca-se garantir **isonomia entre os credenciados, impessoalidade, transparência, rotatividade e equilíbrio na distribuição dos serviços**, evitando-se a concentração da demanda e permitindo que diferentes prestadores participem efetivamente da execução do objeto, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços destinados aos animais atendidos pelo Município.

ORDEM INICIAL DO RODÍZIO:

12.11 A ordem inicial de participação no rodízio será estabelecida **conforme a ordem cronológica de conclusão do credenciamento (publicação do Termo de Adesão em Diário Oficial do Município)**, considerando a data e o horário em que cada empresa tiver sua documentação de habilitação devidamente analisada e for formalmente considerada apta pela Administração para a execução do respectivo item.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

12.12 O primeiro credenciado considerado apto para determinado item ocupará a primeira posição da lista daquele item, o segundo ocupará a segunda posição e assim sucessivamente.

12.13 A ordem estabelecida será utilizada como referência para a primeira distribuição das demandas de cada item, observando-se, posteriormente, a sistemática de rodízio e equalização prevista neste instrumento.

12.14 O credenciamento de uma empresa para determinado item não produzirá efeitos sobre a ordem dos demais itens, devendo ser considerada, individualmente, a data e o horário em que a empresa foi considerada apta para cada serviço **(publicação do Termo de Adesão).**

12.15 Nos casos em que duas ou mais empresas forem consideradas aptas para o mesmo item na mesma data e não for possível estabelecer a precedência exclusivamente pela ordem cronológica dos atos administrativos, será considerada a ordem de protocolo do pedido de credenciamento, conforme registro oficial do processo.

12.16 A ordem inicial não assegura ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima ou determinada de serviços, servindo exclusivamente como mecanismo objetivo para organização e distribuição das demandas entre os credenciados.

1.1. **OBS:** Como o credenciamento será **permanentemente aberto à entrada de novos interessados**, essa regra fica particularmente adequada: quem entrar posteriormente **não perde a oportunidade de participar**, mas será inserido ao final da lista daquele item.

FUNCIONAMENTO DO RODÍZIO

12.17 A DEMANDA SERÁ ENCAMINHADA AO PRIMEIRO CREDENCIADO DA LISTA DO RESPECTIVO ITEM, OBSERVADA A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INFORMADA E VALIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO

12.18 Após a efetiva distribuição de uma demanda, o credenciado será deslocado para o final da fila daquele item, passando o próximo credenciado a ocupar a primeira posição para a demanda subsequente.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

12.19 O rodízio seguirá sucessivamente essa sistemática, de modo que, enquanto houver empresas aptas e disponíveis, a distribuição das demandas ocorrerá de forma alternada e equilibrada.

12.20 Para fins de controle, a Administração manterá registro atualizado das demandas distribuídas, contendo, no mínimo:

a) identificação do item contratado;
b) identificação do credenciado;
c) data da distribuição;
d) quantidade de serviços encaminhados;
e) identificação do usuário, quando cabível, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
f) situação da execução; e
g) eventual recusa, impossibilidade de atendimento ou intercorrência.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO POR ITEM E EQUALIZAÇÃO DA DEMANDA

12.21 O rodízio será acompanhado pela Administração com o objetivo de promover a **equalização da quantidade de serviços distribuídos entre os credenciados aptos de cada item**.

12.22 A equalização será realizada **por item**, não sendo compensadas demandas recebidas em um item com demandas de outro item.

12.23 A existência de estimativa de quantidade para cada item não assegura ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima ou determinada de serviços, ficando as demandas condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e à demanda dos usuários do SUS.

TRATAMENTO DAS RECUSAS

12.25 Quando convocado, o credenciado deverá manifestar-se acerca da aceitação da demanda no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou pela Administração.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

12.26 A recusa deverá ser formalizada e acompanhada, sempre que possível, da respectiva justificativa.

12.27 A **recusa justificada**, quando decorrente de motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração, não implicará, por si só, penalidade ou exclusão do credenciado do rodízio. Nessa hipótese, a demanda será direcionada ao próximo credenciado apto, e o credenciado que apresentou a recusa permanecerá no rodízio, observada a regra de reposicionamento estabelecida pela Administração.

12.28 A **recusa injustificada**, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a impossibilidade de execução decorrente de circunstância imputável ao credenciado poderão ensejar o deslocamento do credenciado para o final da ordem de rodízio daquele item, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.29 As recusas não poderão ser utilizadas de forma reiterada ou abusiva com o objetivo de selecionar apenas determinadas demandas ou usuários.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

12.30 No momento do credenciamento, a empresa deverá informar sua **capacidade operacional de atendimento**, especialmente quanto à quantidade de serviços que consegue executar simultaneamente e ao prazo necessário para sua conclusão, quando essas informações forem exigidas pela Administração.

12.31 A capacidade declarada será utilizada exclusivamente para fins de organização e distribuição das demandas, não constituindo garantia de contratação mínima.

12.32 Caso o credenciado informe que atingiu temporariamente sua capacidade máxima de atendimento, a Administração poderá encaminhar a demanda ao próximo credenciado apto, registrando a ocorrência para fins de controle do rodízio.

12.33 Encerrada a limitação temporária, o credenciado retornará à dinâmica normal do rodízio, observada a ordem e os critérios de equalização estabelecidos.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

12.34 A declaração de capacidade deverá ser compatível com a estrutura efetivamente disponível para a execução dos serviços, podendo a Administração solicitar documentos comprobatórios quando necessário.

Entrada de novos credenciados

12.35 O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no instrumento convocatório, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

12.36 Os novos credenciados poderão iniciar a execução dos serviços após a conclusão do respectivo processo de habilitação e formalização do credenciamento.

12.37 Para preservar a isonomia entre os participantes, o novo credenciado será incluído **ao final da ordem de rodízio de cada item para o qual estiver apto**, passando a participar normalmente das distribuições subsequentes.

12.38 A inclusão de novo credenciado não alterará as demandas já distribuídas nem prejudicará os serviços em execução pelos demais participantes.

EQUALIZAÇÃO EM RAZÃO DA ENTRADA DE NOVOS CREDENCIADOS

12.39 A entrada de novos credenciados será considerada nos mecanismos de equalização da demanda.

12.40 Após sua inclusão na lista, o novo credenciado passará a participar das distribuições futuras, de forma que, progressivamente, a demanda seja distribuída entre todos os credenciados aptos.

12.41 Não haverá redistribuição retroativa das demandas já executadas ou em execução exclusivamente em razão da entrada de novo credenciado.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO

12.42 Caso o credenciado comunique previamente à Administração a existência de impedimento temporário para recebimento de novas demandas, a situação será registrada e as solicitações serão encaminhadas aos demais credenciados aptos.

12.43 Durante o período de indisponibilidade, o credenciado não será considerado para fins de distribuição de novas demandas.

12.44 Após a comunicação de retorno à capacidade operacional, o credenciado será reinserido no rodízio, observando-se a posição que lhe couber segundo os critérios objetivos de equalização e controle adotados pela Administração.

CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

12.45 A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado do rodízio, permitindo identificar a ordem dos credenciados, as demandas distribuídas, as recusas, as indisponibilidades, as quantidades executadas e os eventuais ajustes realizados.

AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.46 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de quantidade mínima ou determinada de serviços, uma vez que as demandas decorrerão das necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade administrativa e orçamentária.

12.47 A sistemática de rodízio tem por finalidade assegurar **isonomia de oportunidades entre os credenciados**, transparência, impessoalidade, continuidade do serviço e distribuição equilibrada das demandas, sem prejuízo da necessidade de atendimento.

12.48 A Administração poderá, ainda, acompanhar periodicamente os resultados do rodízio e promover ajustes nos procedimentos operacionais, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e os critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente os serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, pertencentes ao público elegível definido pela Administração, observando rigorosamente as condições, quantitativos estimados, critérios, procedimentos e especificações estabelecidos no Termo de Referência;

13.2 Realizar os procedimentos **exclusivamente nas dependências do estabelecimento veterinário credenciado**, que deverá dispor de instalações físicas, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e condições técnicas compatíveis com a execução dos serviços;

13.3 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, **todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, sanitária e operacional** exigidas para a execução do objeto;

13.4 Manter o estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos públicos competentes, mantendo válidos os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o funcionamento e para a realização dos procedimentos veterinários;

13.5 Disponibilizar **médico-veterinário devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente**, responsabilizando-se tecnicamente pelos procedimentos realizados;

13.6 Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os **profissionais, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, medicamentos, anestésicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários** à adequada execução dos serviços;

13.7 Realizar a **avaliação clínica e pré-operatória de cada animal** antes da cirurgia, verificando sua condição de saúde e sua aptidão para o procedimento;

13.8 Não realizar a cirurgia em animal considerado inapto pelo médico-veterinário responsável, devendo registrar a contraindicação ou impossibilidade de realização do procedimento e comunicar a situação à Administração;

13.9 Realizar os procedimentos cirúrgicos de acordo com as **boas práticas veterinárias, normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis**, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança do animal;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

13.10 Adotar procedimentos adequados de contenção, sedação, anestesia, assepsia, antissepsia, cirurgia, recuperação e demais cuidados necessários à realização segura da castração;

13.11 Assegurar que os procedimentos sejam realizados de forma a preservar o **bem-estar, a integridade e a segurança dos animais**, evitando práticas que possam ocasionar sofrimento ou riscos desnecessários;

13.12 Responsabilizar-se integralmente pelos procedimentos realizados e pelas consequências decorrentes de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das normas técnicas e profissionais aplicáveis;

13.13 Fornecer todos os medicamentos, materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos, observando os requisitos legais e sanitários aplicáveis e garantindo que estejam dentro do prazo de validade e armazenados em condições adequadas;

13.14 Utilizar somente medicamentos, produtos e materiais devidamente regularizados perante os órgãos competentes, **quando houver exigência legal de registro, cadastro ou autorização**, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

13.15 Realizar o acompanhamento do animal no período de recuperação pós-operatória necessário, conforme avaliação do médico-veterinário responsável;

13.16 Fornecer ao responsável pelo animal **orientações adequadas e compreensíveis sobre os cuidados pós-operatórios**, incluindo cuidados com a ferida cirúrgica, administração de medicamentos prescritos, alimentação, restrição de atividades, sinais de alerta e demais recomendações necessárias;

13.17 Avaliar e prestar atendimento às **intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico**, conforme responsabilidade técnica e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.18 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do objeto, incluindo intercorrências graves, óbito do animal, impossibilidade de realização do procedimento ou qualquer situação que exija conhecimento ou providência da Administração;

13.19 Manter **registro individualizado de todos os procedimentos realizados**, contendo, no mínimo, a identificação do animal, identificação do responsável, sexo, porte, data do procedimento, identificação do médico-veterinário responsável e demais informações necessárias à rastreabilidade;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

13.20 Fornecer à Administração, sempre que solicitado, os registros, relatórios, documentos e informações necessários à **fiscalização, acompanhamento, medição e comprovação da execução dos serviços**;

13.21 Apresentar periodicamente a documentação comprobatória dos procedimentos efetivamente realizados, conforme modelo e periodicidade definidos pela Administração;

13.22 **Não realizar procedimentos sem prévia autorização ou encaminhamento da Administração**, quando esta condição estiver estabelecida no fluxo de execução do objeto;

13.23 Não realizar castrações em animais que não tenham sido previamente identificados e cadastrados como elegíveis, salvo situações expressamente autorizadas pela Administração;

13.24 Respeitar integralmente o **sistema de rodízio estabelecido pela Administração** para distribuição dos procedimentos entre as empresas credenciadas, não podendo recusar injustificadamente os atendimentos regularmente encaminhados;

13.25 Manter canais adequados de comunicação e agendamento com os beneficiários encaminhados pela Administração, fornecendo as informações necessárias para o comparecimento e realização dos procedimentos;

13.26 Informar previamente ao responsável pelo animal sobre as condições necessárias para a realização do procedimento, inclusive orientações quanto ao jejum, quando indicado, horário de apresentação, cuidados prévios e demais recomendações do médico-veterinário;

13.27 Comunicar à Administração os casos de ausência do beneficiário, impossibilidade de realização do procedimento ou qualquer outra situação que impeça o atendimento previamente autorizado;

13.28 **Não cobrar dos beneficiários qualquer valor adicional** pelos procedimentos autorizados pela Administração, inclusive a título de consulta, avaliação pré-operatória, materiais, medicamentos, anestesia, procedimento cirúrgico, recuperação ou demais serviços compreendidos no objeto contratado;

13.29 Não exigir do beneficiário a aquisição de medicamentos, materiais ou insumos que sejam de responsabilidade da credenciada e estejam compreendidos nos serviços contratados, ressalvadas situações excepcionais tecnicamente justificadas e previamente submetidas à Administração, quando cabível;

13.30 Manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em **adequadas condições de higiene, limpeza, assepsia, organização e segurança**, compatíveis com a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

13.31 Realizar o gerenciamento dos resíduos decorrentes dos procedimentos, responsabilizando-se pela **segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada**, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde;

13.32 Manter sob sua responsabilidade os prontuários, fichas, registros e demais documentos relativos aos procedimentos realizados, garantindo sua integridade, organização e disponibilidade para fiscalização pela Administração;

13.33 Permitir e facilitar o acesso dos agentes da Administração responsáveis pela fiscalização às instalações, documentos e informações relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado;

13.34 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

13.35 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando comprovada a responsabilidade da contratada;

13.36 Responsabilizar-se pelos encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações** decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município;

13.37 Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos utilizados na execução dos serviços;

13.38 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, ficando **vedada a subcontratação**, conforme estabelecido no Termo de Referência;

13.39 Não utilizar o nome, a marca, os símbolos ou a identidade institucional do Município para fins estranhos à execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração;

13.40 Manter sigilo sobre as informações pessoais dos beneficiários e demais dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e utilizando tais informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação;

13.41 Observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência**, bem como as normas de proteção e bem-estar animal aplicáveis à execução dos serviços;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

13.42 Cumprir as determinações da fiscalização e as orientações da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e com a legislação vigente;

13.43 Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer alteração nas condições que fundamentaram sua habilitação ou sua capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;

13.44 Não realizar procedimentos além daqueles **efetivamente autorizados pela Administração**, ficando ciente de que não serão reconhecidos para fins de pagamento serviços realizados em desacordo com o fluxo estabelecido;

13.45 Apresentar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento dos serviços, observando os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município;

13.46 Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, os ajustes quantitativos que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável;

13.47 Cumprir integralmente as demais determinações constantes do **Edital de Credenciamento, Termo de Referência, instrumento de credenciamento, autorizações de procedimento e demais documentos integrantes da contratação**.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Emitir as autorizações e ordens de execução dos serviços, de acordo com a necessidade da Administração, observando a demanda efetivamente identificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.2 Planejar e programar os Dias D da Castração, preferencialmente aos sábados, em conjunto com a CONTRATADA, considerando a quantidade de animais cadastrados e aptos à realização dos procedimentos e a capacidade operacional do Castramóvel.

14.3 Encaminhar previamente à CONTRATADA a relação dos animais cadastrados e elegíveis, contendo as informações necessárias à identificação dos animais e de seus respectivos responsáveis, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

14.4 Organizar o cadastramento e o agendamento dos animais, adotando critérios objetivos de elegibilidade e de atendimento definidos pela Administração.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

14.5 Orientar os responsáveis pelos animais quanto à data, horário e local de atendimento, bem como quanto às condições e recomendações prévias necessárias à realização dos procedimentos, conforme orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

14.6 Disponibilizar local adequado para instalação e operação do Castramóvel, quando a execução assim exigir, assegurando as condições mínimas de acesso, segurança e funcionamento necessárias à realização dos serviços, conforme previamente acordado entre as partes.

14.7 Promover a articulação com os setores e unidades municipais envolvidos, quando necessária, para viabilizar a organização, divulgação e execução dos Dias D.

14.8 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.9 Acompanhar os quantitativos de procedimentos realizados, confrontando-os com os registros apresentados pela CONTRATADA e com a programação previamente estabelecida.

14.10 Receber e conferir os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, verificando, entre outros aspectos, o quantitativo de animais atendidos, os procedimentos efetivamente realizados, as eventuais contraindicações e as intercorrências registradas.

14.11 Atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas, para fins de medição e pagamento.

14.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular cumprimento das obrigações contratuais, a apresentação da documentação exigida e o devido atesto da execução dos serviços.

14.13 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto à programação dos atendimentos, identificação dos animais, local de realização dos Dias D e demais aspectos administrativos.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

14.14 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

14.15 Adotar as providências administrativas necessárias quando houver animais previamente cadastrados que não possam ser submetidos à castração, em razão de contraindicação clínica, ausência do responsável ou qualquer outra condição identificada pela equipe veterinária.

14.16 Não exigir da CONTRATADA a realização de procedimento em animal considerado inapto pelo médico-veterinário responsável, devendo ser respeitada a avaliação clínica e a segurança do animal.

14.17 Promover a adequada gestão da demanda, observando que a estimativa de até **80 (oitenta) castrações por Dia D** constitui parâmetro de capacidade operacional e planejamento, não representando quantitativo mínimo de procedimentos a ser obrigatoriamente solicitado pela Administração.

14.18 Informar previamente à CONTRATADA eventuais alterações ou cancelamentos da programação, sempre que possível, especialmente quando decorrentes de situações excepcionais, questões sanitárias, condições climáticas, indisponibilidade do local ou outras circunstâncias que possam comprometer a realização dos procedimentos.

14.19 Exigir e acompanhar a manutenção dos registros dos procedimentos realizados, de modo a possibilitar o controle dos animais atendidos, a fiscalização contratual, a medição dos serviços e a avaliação dos resultados do programa.

14.20 Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente aquelas relacionadas à contratação pública, proteção e bem-estar animal, vigilância sanitária, meio ambiente e demais normas pertinentes.

14.21 Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

14.22 Disponibilizar à fiscalização os meios administrativos necessários ao acompanhamento da execução, inclusive acesso aos registros e documentos relacionados aos serviços contratados.

14.23 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, buscando, em conjunto, a adoção das medidas necessárias à continuidade e à adequada prestação do objeto.

14.24 Abster-se de interferir na conduta técnica e médico-veterinária dos profissionais da CONTRATADA, competindo exclusivamente ao profissional legalmente habilitado a decisão técnica quanto à aptidão do animal, à realização ou não do procedimento e às condutas necessárias à segurança e ao bem-estar do animal.

14.25 Exercer a fiscalização contratual sem que isso implique redução ou transferência da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelos aspectos técnicos, profissionais, operacionais e sanitários que lhe forem atribuídos.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026 a contar da assinatura do contrato, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

15.2 O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail e WhatsApp) para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, V).

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

16.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 22, VII).

16.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

16.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

16.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.13.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

16.13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.13.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções cabíveis à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.

16.13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.14 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar, especialmente:

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

a) o cumprimento da programação estabelecida para os **Dias D da Castração**;

b) a disponibilização do Castramóvel e das condições necessárias à execução dos serviços;

c) a presença e atuação da equipe técnica exigida para a execução do objeto;

d) a disponibilização dos equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos;

e) o cumprimento das condições de higiene, assepsia, biossegurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a realização dos procedimentos de triagem, avaliação pré-operatória, castração, recuperação e orientações pós-operatórias;

g) o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados;

h) a manutenção dos registros dos animais atendidos e dos procedimentos realizados;

i) a apresentação dos relatórios de execução pela CONTRATADA; e

j) a ocorrência de falhas, irregularidades, intercorrências ou fatos que possam comprometer a execução do objeto.

16.15 O fiscal do contrato deverá **anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual**, determinando, quando estiver dentro de sua competência, as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.16 Sempre que a ocorrência identificada demandar decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal do contrato, este deverá **comunicar seus superiores em tempo hábil**, para adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.17 A fiscalização poderá realizar inspeções e verificações durante a execução dos serviços, inclusive durante a realização dos **Dias D**, com a finalidade de verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições contratadas.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

16.17 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo aos fiscais todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

16.18 A fiscalização deverá conferir os registros e relatórios apresentados pela CONTRATADA, especialmente quanto ao quantitativo de animais programados, atendidos e efetivamente submetidos aos procedimentos de castração, bem como quanto às situações em que o procedimento não tenha sido realizado, com a respectiva justificativa.

16.19 Para fins de medição e pagamento, serão considerados os **procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados**, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.20 A fiscalização deverá observar que a estimativa de **80 (oitenta) castrações por Dia D** constitui parâmetro de planejamento e capacidade operacional, não representando quantitativo mínimo de procedimentos a ser obrigatoriamente demandado pela CONTRATANTE.

16.21 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto**, inclusive quanto à responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, à qualidade dos procedimentos, à segurança dos animais e ao cumprimento das normas sanitárias, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis.

16.22 A atuação da fiscalização administrativa não implicará interferência na autonomia técnico-profissional do médico-veterinário responsável, especialmente quanto à avaliação clínica do animal, à identificação de contraindicações e à decisão técnica acerca da realização ou não do procedimento.

16.23 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário, nos termos do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para esclarecimento de dúvidas e prevenção de riscos na execução contratual.

16.24 A eventual contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização, quando admitida, observará as condições estabelecidas no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não afastando a responsabilidade do fiscal do contrato nos limites estabelecidos pela legislação.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

16.25 A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação será formalizada pela autoridade competente, em ato próprio, observados os requisitos e a segregação de funções previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: parcelada, conforme a execução dos serviços.

17.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

17.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1 a data da emissão;

17.6.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.6.3 o período respectivo de execução do contrato;

17.6.4 o valor a pagar; e

17.6.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

17.15 O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.

17.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

17.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2060 – ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3 As sanções serão aplicadas ao licitante ou contatado conforme a Lei federal nº 14.133/2021.

Renata Kaíssa Rosas Silva
Agente de Planejamento

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto,

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santo Estevão/BA, 14 de outubro de 2026.

Uallen Barbosa Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXX, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua XXXXXX, Bairro XXXXX, Santo Estêvão – Bahia, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Prefeito XXXXXXXX, e a _____ CNPJ nº_____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de XX/XX/XX, **Processo Administrativo nº** _____, **Edital de Credenciamento nº 013/2026**, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento de clínicas veterinárias e unidades móveis de esterilização cirúrgica animal (castramóveis) para prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães, machos e fêmeas, pertencentes à famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santo Estêvão – BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3ºÉ vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. O prazo do termo de credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 013/2026**, publicado no Diário Oficial do Município, em XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, contados a partir da data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A **credenciada,** além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNCÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contrat aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede presta avaliando o seu cumprimento;
d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:
Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **013/2026** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Santo Estêvão, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estêvão, Bahia, ____ de _____ de 2026.

MUNÍCÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO BAHIA	**CREDENCIADA**
Testemunha	**Testemunha**

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO
(Utilizar papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____(razão social ou nome quando pessoa física), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____ , com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem REQUERER seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 013/2026 e seus anexos, para execução dos serviços abaixo indicados:

OBJETO: Credenciamento de clínicas veterinárias e unidades móveis de esterilização cirúrgica animal (castramóveis) para prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães, machos e fêmeas, pertencentes à famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santo Estêvão – BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

(SELECIONAR OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS)

Exames:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SELECIONAR (X)
1	**HEMOGRAMA**	**UN**	**2.500**	
2	**BIOQUÍMICO**	**UN**	**2.500**	
3	**ELETROCARDIOGRAMA**	**UN**	**1.500**	

Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SELECIONAR (X)
1	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão macho, porte pequeno**, incluindo	**UN**	**777**	

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

	avaliação pré-operatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios , colar elisabetano, vermifugação.			
2	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão macho, porte médio**, incluindo avaliação pré-operatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, retirada de pontos, colar elisabetano, vermifugação.	**UN**	**777**	
3	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão macho, porte grande**, incluindo avaliação pré-operatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, retirada de pontos, colar elisabetano, vermifugação.	**UN**	**387**	
4	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão (fêmea), porte pequeno**, incluindo avaliação préoperatória, fornecimento de insumos,	**UN**	**780**	

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

	medicamentos pós-operatórios, roupa cirúrgica e vermifugação.			
5	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão (fêmea), porte médio**, incluindo avaliação préoperatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, roupa cirúrgica e vermifugação.	**UN**	**780**	
6	Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em **cão (fêmea), porte grande**, incluindo avaliação préoperatória, fornecimento de insumos, medicamentos pós-operatórios, roupa cirúrgica e vermifugação.	**UN**	**390**	

Declaramos cumprir com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do Edital de Credenciamento Edital nº 013/2026 e seus anexos e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham o presente requerimento todos os documentos para habilitação e a comprovação de qualificação técnica exigida.

Local/Data

Nome e Assinatura Representante Legal

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2026

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial de análises clínicas, bacteriológico, anatomopatológico com vistas a realização de coleta, análises e diagnóstico, no pré-operatório e no atendimento ambulatorial, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estevão/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O proponente acima qualificado, requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas as atividades a que se propõe.

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições estabelecidas, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar todos os serviços indicados, na planilha em anexo.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2026

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2026

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Praça 7 de Setembro, Nº 548 – Centro | Cep 44190.000 – Santo Estêvão/ Bahia
75 3245.1061 www.santoestevao.ba.gov.br @prefsantoestevao